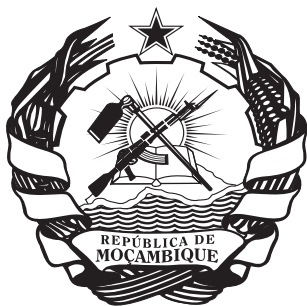




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Moamba:

Despachos.

Governo do Distrito de Guro:

Despachos.

Governo da Província da Zambézia:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-Pecuária de Gavaza.

Associação Agro-Pecuária de Xivona Nhelete.

Associação Agro-Pecuária Lhuvukane Goane 1.

Associação Beleza de Guro.

Associação Clareza Nhansana.

Associação Cunverana Guebuza.

Associação Esperança da Nova Vida.

Associação Tafarao Tesse.

Associação Taonana Nhansana.

Associação Tatenda.

Associação Tichaona Cubhatana Cuathu.

Associação União Faz a Força.

ADM Serviços e Logística, Limitada.

Cellkren, Limitada.

Estoril Rent Car & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem Eos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Foliana Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Freshway, Limitada.

Gitamar & Filhos, Limitada.

Gogde Properties, Limitada.

Igreja Ministério Jesus Liberta Seu Povo.

Infinity Novamed, Limitada. Infinity Smart Solutions, Limitada.

Jeh Mekeddeshem Distributor PTV, Limitada.

Mobile Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mostorm Electronics, Limitada.

Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muvila Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MWG – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paco Conteúdo Local & Procurement, Limitada.

Pangeia Holdings, S.A.

Raktaj Trading, Limitada.

RISO – Riqueza Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shun Li Teng Da, Limitada.

Sociedade de Médicos Internistas Focados em Doentes Crónicos, Limitada.

Só-Informática Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Strong Build, Limitada.

Susaan Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

T & G Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tao BCD – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transportes Abelha, Limitada.

Transportes Carlos Oliveira, Limitada.

Transportes Chimua – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TSDS – Transportes & Serviços Davis Sousa, Limitada.

TWT Services & Bussines Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vele Engineering and Renewable Energy Services, Limitada.

Wandeng BCD – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Ministério Jesus Liberta Seu Povo, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2, da base IX, da Lei n.º 4/71 de 21 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Ministério Jesus Liberta Seu Povo.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 14 de Dezembro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



Governo do Distrito de Moamba

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Lhuvukane Goane 1, requerem o reconhecimento como uma pessoa jurídica juntando ao seu pedido os Estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da Constituição e os Estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto, seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Lhuvukane Goane 1.

Governo do Distrito de Moamba. — A Administradora do Distrito, *Teresa Helena Boaventura Mauaie*.

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária de Xivona Nhelete, requerem o reconhecimento como uma pessoa jurídica juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto, seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação de Xivona Nhelete.

Governo do Distrito de Moamba. — A Administradora do Distrito, *Teresa Helena Boaventura Mauaie*.

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária de Gavaza, requerem o reconhecimento como uma pessoa jurídica juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto, seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação de Gavaza.

Governo do Distrito de Moamba. — A Administradora do Distrito, *Teresa Helena Boaventura Mauaie*.

Governo do Distrito de Guro

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Sanga, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Tichaona Cubatana Cuathu, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos definidos pela lei, no entanto, nada obste o reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Tichaona Cubatana Cuathu.

Governo do Distrito de Guro, 14 de Julho de 2024. — A Administradora, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Sanga, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Tatenda, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos definidos pela Lei, no entanto, nada obste o reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1, do artigos 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Tatenda.

Governo do Distrito de Guro, 14 de Julho de 2024. — A Administradora, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Sanga, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Taonana Nhansana, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos definidos pela lei, no entanto, nada obste o reconhecimento.

Nestes termos, do artigo do n.º 1, dos artigos 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Taonana Nhansana.

Governo do Distrito de Guro, 14 de Julho de 2024. — A Administradora, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Sanga, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Tafara Tesse, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos definidos pela lei, no portanto, nada obste o reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1, do artigos 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Tafara Tesse.

Governo do Distrito de Guro, 14 de Julho de 2024. — A Administradora, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Sanga, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Cunverana Guebuza, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos definidos pela lei, no portanto, nada obste o reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Cunverana Guebuza.

Governo do Distrito de Guro, 14 de Julho de 2024. — A Administradora, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Sanga, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Clareza Nhansana, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos definidos pela lei, no portanto, nada obste o reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Clareza Nhansana.

Governo do Distrito de Guro, 14 de Julho de 2024. — A Administradora, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Sanga, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Beleza de Guro, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos definidos pela lei, no portanto, nada obste o reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Beleza de Guro.

Governo do Distrito de Guro, 14 de Julho de 2024. — A Administradora, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Sanga, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação União Faz a Força, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos definidos pela lei, no portanto, nada obste o reconhecimento.

Nestes termos, do artigo do n.º 1, dos artigos 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação União Faz a Força.

Governo do Distrito de Guro, 14 de Julho de 2024. — A Administradora, *Angelina Maria Luis Nguirazi*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Sanga, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Esperança da Nova Vida, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos definidos pela lei, no portanto, nada obste o reconhecimento.

Nestes termos, do artigo do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Esperança da Nova vida

Governo do Distrito de Guro, 14 de Julho de 2024. — A Administradora, *Angelina Maria Luis Nguirazi*.

Governo da Província da Zambézia

Despacho

No âmbito de materialização da política e lei de ordenamento territorial e ao abrigo da Alínea c), do Artigo 13, da Lei de Ordenamento Territorial, por iniciativa do Governo Distrital de Ile, foi elaborado o Plano Geral de Urbanização da Vila Sede de Ile, e aprovado na VIII.ª Sessão ordinária do Conselho Executivo Distrital, do mês de Agosto de 2021.

Deste modo, usando das competências que me são conferidas pelo artigo 13 do Regulamento da Lei do Ordenamento do Território, pelo Decreto n.º 23/2008 de 1 de Julho, sobre o regime jurídico dos instrumentos de ordenamento territorial de nível distrital e o n.º 2, do Artigo 13, da Lei n.º 19/2007, de 18 de Julho, conjugado com os artigos 34 e 35, da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, ractifico o Plano Geral de Urbanização da Vila Sede de Ile.

Publique-se.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 24 de Janeiro de 2022. — O Governador da Província, *Pio Augusto Matos*.

Regulamento do Plano Geral de Urbanização da Vila Sede do Ile

Preâmbulo

Havendo a necessidade de criação de novos bairros a nível da vila sede de Ile-Errêgo aliado ao crescimento demográfico, o Posto Administrativo Sede junto aos líderes comunitários e influentes na I.ª Sessão Ordinária do Conselho Consultivo do Posto em 2012, propôs e aprovado pelo Governo Distrital o redimensionamento dos bairros que culminou com a entrada de mais 7 bairros nomeadamente «bairro Samora Machel, bairro Acordos de Lusaka, bairro 4 de Outubro, Bairro 12 de Outubro, bairro Novo ou Namaripi, bairro Central e bairro Administrativo» contra 3 anteriores «bairro 1 de Junho, bairro 25 de Setembro e bairro 3 de Fevereiro» perfazendo um cumulativo de 10 bairros como ilustra nos mapas de antiga e nova divisão administrativa da Vila Sede de Distrito de Ile.

Tornando-se necessário estabelecer medidas e procedimentos regulamentares que assegurem a ocupação e utilização racional e sustentável do solo dentro do perímetro da Vila Sede, tendo-se verificado a falta de planos de ordenamento territorial que constitui a principal causa das ocupações desordenadas do solo, uma situação que se vive na maior parte das cidades e vilas moçambicanas no geral e na Vila Sede do Distrito de Ile em particular, resultando daí os graves problemas de gestão ambiental e do saneamento do meio.

Aliado a esta situação, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8 do Decreto n.º 23/2008, de 1 de Julho, por iniciativa do Governo do Distrito, sob a coordenação do órgão que superintende a actividade de planeamento do território ao nível distrital foi elaborado o presente Regulamento do Plano Geral de Urbanização aprovado pelo Governo Distrital, depois de um processo de apreciação pública, e posterior ratificação pelo Governador Provincial nos termos da alínea c) do artigo 13, e artigo 22, da Lei n.º 19/2007, de 18 de Julho, em conformidade nos termos dos artigos 6 a 13, do Decreto n.º 23/2008 de 1 de Julho.

A material a publicar nos remete deste já, afirmar categoricamente que a Vila Sede do Distrito de Ile apresenta 10 bairros ilustrados no Plano Geral de Urbanização regulamentado no presente documento.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Âmbito)

Um) O presente Regulamento refere ao Plano Geral de Urbanização da Vila Sede Ile, da quí em diante designado por PGU- Ile.

Dois) As acções em curso, com incidência, na ocupação do solo a desenvolver por qualquer entidade, no território abrangido pelo PGU- Ile, regem-se pelo disposto no presente regulamento, sem prejuízo de outros pressupostos, requisitos ou condições exigidos por lei.

Três) PGU- Ile abrange todo o território da Vila Sede constante no Mapa da Divisão Administrativa que acompanha o Plano Geral de Urbanização de Ile.

ARTIGO DOIS

(Definições)

Para os efeitos do presente Regulamento do PGU-Ile, são adoptadas as seguintes definições:

- a) Plano Distrital de Uso da Terra - instrumento de âmbito distrital e inter distrital, que estabelece a estrutura da organização espacial do território de um ou mais distritos, com base na identificação de áreas para os usos preferenciais e definem as normas e regras a observar na ocupação e uso do solo e a utilização dos seus recursos naturais;

- b) O Plano Geral de Urbanização - que estabelece a estrutura e qualificam o solo urbano, tendo em consideração o equilíbrio entre os diversos usos e funções urbanas, definem as redes de transporte, comunicações, energia e saneamento, os equipamentos sociais, com especial atenção às zonas de ocupação espontânea como base sócio espacial para a elaboração do plano;
- c) Comunidade Local - agrupamento de famílias ou indivíduos, vivendo numa circunstância territorial de nível de localidade ou inferior que visa a salvaguarda de interesses comuns através da protecção de áreas habitacionais, áreas agrícolas, sejam cultivadas ou em pousio, florestas locais de importância cultural, pastagens, fontes de água e áreas de expansão (Lei n.º 19/2007 de 18 de Julho);
- d) Desenvolvimento Sustentável - desenvolvimento baseado numa gestão ambiental que satisfaz as necessidades da geração presente sem comprometer o equilíbrio do ambiente e a possibilidade das gerações futuras satisfazerem também às suas necessidades (Lei n.º 19/2007 de 18 de Julho);
- e) Plano de Pormenor (PP) - instrumento que define com pormenor a tipologia de ocupação de qualquer área específica do centro urbano, estabelecendo a concepção do espaço urbano, dispondo sobre usos do solo e condições gerais de edificações, o traçado das vias de circulação, as características das redes de infra-estruturas e serviços, quer para novas áreas ou para áreas existentes, caracterizando as fachadas dos edifícios e arranjos dos espaços livres;
- f) Talhão - área de terreno, marginada em algum lado por arruamento, destinada à construção, resultante de uma operação de talhoamento licenciada nos termos da legislação em vigor;
- g) Infra-estruturas - são a rede viária, condutas de abastecimento de água, rede de fornecimento de energia eléctrica e telefone, sistemas de saneamento, drenagem de águas pluviais, rede de transporte.
- h) Equipamentos Sociais - São, a rede escolar, rede sanitária, unidades desportivas, cemitérios, parques e jardins, recreiam, cultura e lazer.
- i) Instrumentos de ordenamento territorial - Elaboraões reguladoras e normativas do uso do espaço nacional, urbano ou rural, vinculativos para as entidades públicas e para os cidadãos, conforme o seu âmbito e operacionalizados segundo o sistema de gestão territorial.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

O PGU - Ile tem como objectivos fundamentais:

- a) Materializar as estratégias do desenvolvimento territorial na área do perímetro da vila sede e os Povoados limítrofes de Nigula, Mualaniate e Muigaua, para o estabelecimento e desenvolvimento das redes de infra-estruturas e dos equipamentos;
- b) Definir os princípios e os modelos da organização do território do perímetro da vila sede do distrito e dos povoados descritos na alínea anterior.

ARTIGO QUATRO

(Período de validade)

PGU da Vila Sede - Ile é válido pelo período de 10 anos e a sua revisão requer procedimentos estabelecidos pela Lei n.º 19/2007 de 18 de Julho e pelo Decreto n.º 23/2008 de 1 de Julho.

ARTIGO CINCO

(Conteúdo Documental)

Um) PGU da Vila Sede - Ile é constituído por orientações e propostas de soluções formais expressas em conjunto de peças escritas e desenhadas.

Dois) Para a formulação das presentes normas regulamentares adopta-se as peças escritas e desenhadas e a ela se reportam as normas sempre que não haja citação em contrário.

Três) O PGU da Vila Sede - Ile é, ainda, acompanhado pelas seguintes peças desenhadas e escritas:

- a) Documento do Diagnóstico da Situação Actual;
- b) Documento da Proposta do Uso do Solo;
- c) Mapa de Enquadramento Regional da Vila Sede do Distrito de Ile;
- d) Mapa de Divisão Administrativa;
- e) Mapa de Cobertura Vegetal e Rede Hidrográfica;
- f) Mapa de Equipamentos Sociais;
- g) Mapa de Infra-estruturas;
- h) Mapa de Uso Actual do Solo;
- i) Mapa de Condicionantes;
- j) Mapa de Síntese dos Problemas Ambientais;
- k) Mapa da Proposta de Uso do Solo.

ARTIGO SEIS

(Natureza e vinculação jurídica)

Um) Os dispostos no presente regulamento são de cumprimento obrigatório e vincula todas as entidades públicas e privadas, designadamente os órgãos e serviços da administração central, provincial e local com competências para elaborar, aprovar, ratificar e executar planos, programas ou projectos e adoptar medidas com incidência na ocupação do uso, as pessoas colectivas de direito privado, os cidadãos e as comunidades locais nos termos do artigo 11 da Lei n.º 19/2007 de 18 de Junho.

Dois) As normas consagradas no presente regulamento aplicam-se directamente a todo o território abrangido pelo PGU – Ile, e em alguns Povoados da expansão da Vila (Nigula, Mualaniate e Muigaua).

CAPÍTULO II

Do uso do solo

ARTIGO SETE

(Disposições gerais)

Tomando em consideração o desenvolvimento sustentável e integrado da Vila Sede do distrito, o PGU - Ile estabelece uma estrutura básica da ocupação da terra que optimiza o aproveitamento da rede viária existente, das condicionantes naturais, construídas e dos objectivos de desenvolvimento preconizados.

ARTIGO OITO

(Formas de ocupação)

Para o presente plano Geral de Urbanização, apresenta propostas de zoneamento abrangendo toda a área a que se circunscreve os actuais limites da vila de Errêgo Ile – Sede e os povoados de Nigula, Mualaniate e Muigaua, tendo em conta naquelas que são as potenciais actividades. Assim sendo, foram definidas as principais categorias conforme consta no Mapa da Proposta do Uso do Solo.

Um) Área de Requalificação Urbana

Considera-se para o presente plano, área de requalificação urbana:

- a) Parte dos bairros 25 de setembro, 1 de Junho, Central e Acordos de Lusaka, 3 de Fevereiro e 4 de Outubro onde se concentram todos os serviços e equipamentos sociais, tais como a Administração Distrital, a Escola secundária, as Direcções

Distritais representando várias áreas de governação, entre outros com cerca de 562.4 ha, elas correspondem a 17.22% da área total da Vila de Ile Sede;

- b) Em termos de actividades para os próximos anos recomenda-se o seu melhoramento urbanístico, reabilitação e/ou manutenção dos vários edifícios existentes e em estado não avançado de degradação, ou seja ainda mantém a estrutura em condições necessitando apenas por alguma manutenção;
- c) Construção duma rede de drenagem, manutenção do traçado viário existente, reabilitação das ruas e ampliação do sistema de abastecimento de água existente;
- d) Para a densificação dessa área, poderá-se fazer o aproveitamento das áreas livres, sem contudo contemplar as modificações na estrutura do uso do solo existente. Também é permitida para essa área a instalação de pequenas indústrias não ruidosas e poluidoras.

Dois) Área de expansão habitacional e Reserva de Estado:

Considera-se para o presente plano, área de expansão urbana:

- a) Para expansão habitacional e Reserva de Estado foi prevista cerca de 1.367.4 ha, representando 37.8 % da área total da Vila-Sede. Ela circunscreve-se nos bairros Novo ou Namiripi, Acordo de Lusaka, Samora Machel e 25 de Setembro e os povoados de Nigula, Mualaniate e Muigaua, tendo em conta a natureza tipicamente rural, onde cada família, para além da habitação tem em seu redor uma pequena machamba;
- b) Assim, para o caso específico dos bairros beneficiaram-se dum plano parcial de atalhamento, conforme as especificidades habitacionais;
- c) As áreas aqui referidas na alínea anterior, são destinadas ao crescimento populacional futuro e, para o efeito serão elaborados planos de pormenor, estes planos definirão novas malhas urbanas o que constitui uma oportunidade de extensão da zona urbana.

Três) Área verde de produção:

Considera-se para o presente plano, área verde de produção urbana:

- a) Para o presente plano foram previstos para a área verde de produção 104.2 ha o equivalente a 2.84% da área total da vila.
- b) Considera-se área verde de produção todas as áreas constituídas essencialmente por baixas ao longo dos cursos de água onde a população desenvolve actividades agrícolas, estando localizadas em todos os bairros. Nelas, é permitida a prática de piscicultura familiar, produção de arroz e hortícolas.

Quatro) Área de protecção e Conservação:

No presente plano são consideradas como zonas de protecção:

- a) Todas as áreas que compreendem os leitos dos riachos, todas nascentes e em especial de Namurouane que abastece o sistema de abastecimento de água a Vila Sede, as faixas confinantes as estradas, linha eléctrica de média tensão, encostas de pendentes superiores a 10% e todas outras áreas previstas na lei de terras. (Art. 8 da Lei n.º 19/97 de 1 de Outubro);
- b) Elas são definidas tendo em conta a necessidade de protecção e conservação do meio e educação das comunidades em matéria de preservação ambiental.

Cinco) Área agro-pecuária.

O plano adopta como estratégia a manutenção das pequenas áreas destinadas a este fim e a médio prazo proceder-se-á revisão do actual cadastro de terra destinada a esta actividade uma vez que Ile-Sede é uma Vila em franco desenvolvimento e estas actividades mostram-se incompatíveis. A área acima referida representa 0.42% da área total. Aos grandes produtores recomenda-se que encontrem outras áreas fora dos limites da vila- Sede.

Seis) Área Industrial:

Considera-se para o presente plano, área Industrial:

- a) Para a área industrial o plano define 112.8 ha para a instalação de indústrias não poluidoras no bairro Novo ou Namaripi. A definição de reservas de áreas para o desenvolvimento de indústrias de pequena escala, teve em conta ao potencial aí existente, principalmente de fruteiras.
- b) Para a implementação dessas actividades, para além dos projectos arquitectónicos, os proponentes deverão apresentar os planos de meio dos seus resíduos e estudo do impacto ambiental de acordo com a lei do Ambiente. A área reservada para o efeito corresponde a 3.45% da área total da vila.

Sete) Área de Uso Turístico:

Considera-se para o presente plano, área de uso Turístico:

- a) As áreas com aptidão para actividade turística definidas pelo PGU- Ile e delimitadas no Mapa da Proposta de Uso do Solo, com cerca de 213.4 ha destinam-se preferencialmente para o desenvolvimento do turismo.
- b) São objecto de licenciamento pela entidade definida na Lei do Turismo e seu Regulamento todas as explorações turísticas que se encontram em actividade ou que venham a constituir-se.

Oito) Área proposta para aterro sanitário:

Considera-se para o presente plano, área proposta para aterro sanitário:

Para o presente plano foram previstos para a construção de aterro sanitário uma área de 126 000 m² localizados no bairro Samora Machel como ilustra o mapa da proposta de uso do solo.

Nove) Outros usos:

Considera-se para o presente plano, área para outros usos:

O outro uso refere-se a área reservada a todos projectos não previstos até a data da realização do presente plano Geral de Urbanização, desde de que não se mostrem incompatível com as actividades previstas para as áreas vizinhas.

ARTIGO NOVE

(Equipamentos propostos)

Um) Os equipamentos propostos correspondem aos novos equipamentos e à ampliação dos equipamentos existentes, conforme assinalados no Mapa da Proposta de Uso do Solo, do qual fazem parte integrante.

Dois) Aos equipamentos propostos aplicam-se os parâmetros, estabelecidos nos respectivos regimes legais existentes.

ARTIGO DEZ

(Infra-estruturas propostas)

Um) As Infra-estruturas propostas correspondem fundamentalmente à construção, ampliação e melhoramento das existentes, conforme assinalados nos no Mapa da Proposta de Uso do Solo do qual fazem parte integrante.

Dois) Às infra-estruturas propostas aplicam-se os parâmetros, estabelecidos nos respectivos regimes legais existentes.

CAPÍTULO III

Das restrições de utilidade pública ao uso do solo

ARTIGO ONZE

(Identificação)

Constituem restrições de utilidade pública ao uso do solo no presente regulamento do PGU-Ile, as seguintes:

Um) Espaços Naturais:

- a) Riachos - Faixa de terreno que orla as águas fluviais até 50 metros a partir da linha máxima de tais águas;

- b) Nascente de água - Faixa de 100 metros confinantes em geral, em particular a ajusante até a montante do planalto da nascente de Namuruane;
- c) As Terras Húmidas - Nas áreas de susceptibilidade geomorfológica como zonas de declives acentuados são interditas as construções para uso habitacional.

Dois) Infra-Estruturas Básicas:

- a) As estradas primárias e regionais a faixa do terreno confinante de 30 metros;
- b) As estradas secundárias e terciárias a uma faixa confinante de 15 metros;
- c) A faixa de terreno até 100 metros confinante com as nascentes de água;
- d) Os terrenos ocupados pelas auto-estradas e estradas de quatro faixas, instalações e condutores aéreos, superficiais, subterrâneos e submarinos de electricidade, de telecomunicações, petróleo, gás e água, como uma faixa confinante de 50 metros de cada lado;
- e) A faixa de talhão até 5 metros confinantes com as ruas terciárias a nível dos bairros;
- f) O proponente não deve construir antes de legalizar o talhão e apresentar um projecto de construção a posterior para melhor assegurar a integração das edificações nas exigências dos planos de ordenamento que regulam as suas zonas de implantação.

CAPÍTULO IV

Da execução do plano

ARTIGO DOZE

(Disposições gerais)

Um) As propostas definidas no PGU da Vila Sede - Ile deverão ser parte integrante das acções do Governo do Distrito de Ile durante o período de vigência deste;

Dois) A execução do PGU da Vila Sede -Ile deve obedecer a Legislação sobre o Ordenamento do Território e outras legislações sectoriais vigentes no país.

ARTIGO TREZE

(Princípio geral sobre licenciamento de novas edificações)

Um) O licenciamento de obras particulares tem como objectivos assegurar a integração das edificações nas exigências dos planos de ordenamento que regulam as suas zonas de implantação.

Dois) Salvo disposição em contrário, o licenciamento das obras particulares é da competência das autarquias locais ou das administrações de distrito, referidas neste diploma como autoridades licenciadoras.

Três) Verificar a observância dos regulamentos e posturas sobre a construção, promovendo a qualidade das obras mediante a responsabilização dos profissionais envolvidos na sua concepção e execução;

Quatro) Estão dispensadas de licenciamento as obras particulares de conservação, restauro, reparação ou limpeza, quando não impliquem modificação da estrutura das fachadas, no interior de edifícios ou de fracção autónoma, quando não impliquem modificações da estrutura resistente, das fachadas, da forma dos telhados, das cêrceas, do número de pisos, ou o aumento do número de fogos.

Cinco) Compete ao Governo Distrital ordenar, proceder vistoria à demolição total ou parcial das construções que ameacem ou ofereçam perigo para a saúde pública, obras executadas em zonas de protecção parcial e reserva do estado bem como das obras executadas sem aprovação nem licença.

Seis) A execução de novas edificações ou qualquer obra de reconstrução, ampliação ou alteração em edifícios existentes dentro da área abrangida pelo presente plano, subordinar-se-ão as disposições deste regulamento.

ARTIGO CATORZE

(Fiscalização)

Um) Compete ao governo distrital e o órgão que superintende o ordenamento do território, fiscalizar o cumprimento do disposto no presente Regulamento, visando monitorar, disciplinar e orientar as actividades de ordenamento territorial, constatar as infracções e proceder ao levantamento dos autos de notícia, sem prejuízo das competências e atribuições específicas dos outros órgãos e instituições do Estado.

Quatro) No exercício das suas funções, os agentes de fiscalização das entidades acima referidas devem apresentar-se devidamente identificados.

Três) Sempre que necessário, os agentes de fiscalização podem recorrer ao auxílio da autoridade mais próxima e às autoridades policiais para garantir o pleno exercício das suas funções.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO QUINZE

(Alteração da legislação)

Um) Quando se verificarem alterações à legislação em vigor referida no presente regulamento, as remissões expressas consideram-se automaticamente transferidas para as correspondentes disposições dos diplomas que substituírem ou complementarem os alterados ou revogados.

Dois) Os condicionamentos impostos pelas remissões referidas no número anterior deixarão de ter efeito se as disposições legais para que remetem forem revogadas sem que seja promulgada legislação substitutiva.

ARTIGO DEZASSEIS

(Omissões)

Em todos os actos abrangidos por este regulamento serão respeitados, cumulativamente com as suas disposições, todos os diplomas legais e regulamentares de carácter geral aplicável, mesmo que não estejam expressamente mencionados.

ARTIGO SETE

(Direitos adquiridos)

As disposições constantes do PGU da Vila Sede - Ile não põem em causa direitos adquiridos à data da sua entrada em vigor.

ARTIGO DEZOITO

(Revogação)

Com a entrada em vigor do PGU da Vila Sede - Ile ficam automaticamente revogadas as disposições de todos os outros instrumentos de ordenamento territorial que hajam sido elaborados quando as mesmas o contrariem.

ARTIGO DEZANOVE

(Alteração, revisão, suspensão)

A alteração, Revisão ou Suspensão do PGU da Vila Sede - Ile só poderá ser feita em conformidade com o preceituado na Lei n.º 19/2007 de 18 de Julho (Lei do Ordenamento do Território), Decreto n.º 23/2008 de 1 de Julho.

ARTIGO VINTE

(Entrada em vigor)

O Plano Geral de Urbanização da Vila Sede de Ile entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim da República*.

Publique-se:

O Administrador do Distrito, *Honório das Dores Pereira Vaz*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ADM Serviços e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade ADM Serviços e Logística, Limitada, matriculada sob NUEL 105016924, entre Agostinho Marcelino Zacarias, Domingos Gonçalves Timóteo Guiamba e Mussa Hussene Muloga, todos de nacionalidade moçambicana, os que constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação ADM Serviços e Logística, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quota. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO DOIS

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, 4.º Bairro-Chaimite, Rua Praça do Município, 1.º andar Direito, por decisão da assembleia geral, pode mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de prestação de serviços de agenciamento de mercadorias em transito, agenciamento de navios, e fornecimentos de víveres ao navio.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, sendo uma quota de 45.000,00MT corres-

pondente a 45% do capital social do sócio Agostinho Marcelino Zacarias, e uma quota de 45.000,00MT, correspondente a 45% do capital social do sócio Domingos Goncalves Timóteo Guiamba, e uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social do sócio Mussa Hussene Muloga, totalizando 100% do capital social.

ARTIGO CINCO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos pelo sócio Mussa Hussene Muloga e exercerá a função de director-geral.

Dois) Compete ao conselho de administração e gerência da sociedade a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a administração corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura dos sócios, os quais poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Beira, 4 de Julho de 2024. — O Conservador,
Ilegível.

Associação Agro-Pecuária de Gavaza

Nos termos do Decreto, Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Agro-Pecuária de Gavaza que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação adopta a denominação Associação Agro-Pecuária de Gavaza.

ARTIGO SEGUNDO

Definição e sede

Um) A associação baseia-se no princípio de ajuda mútua na prestação de serviços para os membros ou outros grupos de agricultores que para tal se organizarem ou venham a organizarem-se não excluindo também os agricultores dispersos como membros.

Dois) A Associação Agro-Pecuária de Gavaza tem a sua sede na Província de Maputo, no Distrito de Moamba, Posto administrativo de Sabié-sede, na Localidade de Matucanhane, Povoado de Gavaza, podendo mudar-se sob a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) É objectivo da Associação Agro-Pecuária de Gavaza garantir uma prestação de serviços aos membros, de modo a elevar o nível de produção e produtividade, sendo os serviços prestados prioritariamente os seguintes:

- fornecimento de meios para melhorar a agricultura;
- melhorar as condições de escoamento e comercialização da produção
- representar os membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades publicas ou privadas.

Dois) A Associação Agro-Pecuária de Gavaza poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Natureza

A Associação Agro-Pecuária de Gavaza é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei, com fins lucrativos.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social & contribuição de jóias e quotas dos membros, sendo na primeira fase pago por membros da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Membros

São membros da associação todos aqueles que outorgarem na escritura da constituído da Associação Agro-Pecuária de Gavaza, e outros grupos de agricultores, bem assim as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada pelo menos por três membros fundadores da Associação Agro-Pecuária no pleno gozo efectivo dos direitos e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pela Comissão de Gestão, é submetida com o parecer deste órgão da primeira Sessão da Assembleia Geral que tiver lugar.

Três) Os membros só entram no pleno gozo dos seus direitos depois de provada a proposta e paga a primeira jóia.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Todos os membros têm direito de:

- participar nas reuniões e nas assembleias gerais;
- eleger e serem eleitos para órgãos da Associação Agro-Pecuária de Gavaza;
- auferirem benefícios das actividades ou serviço da associação;
- serem informados das actividades desenvolvidas pela unido e verificar as respectivas contas;
- usarem os bens da associação que se destinam a utilização comum dos membros;
- fazer reclamações e propostas que acharem convenientes;
- recorrer das decisões da associação junto da entidade estatal competente sempre que julgarem lesados os objectivos económicos e social desta associação;
- pedirem a exoneração.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Constituem os deveres dos membros:

- pagar as jóias e a respectiva quota mensal, desde o mês da sua admissão, inclusiva;
- observar as disposições dos presentes estatutos e cumprimentos as deliberações dos órgãos sociais;
- contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para realização dos seus objectivos;
- exercerem os cargos para que forem eleitos com zelo, dedicação e competência;
- prestarem contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidos;
- participarem nas assembleias gerais e outras reuniões da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária de Gavaza são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Comissão de Gestão;
- Conselho Fiscal;
- apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas da Comissão de Gestão e pareceres do Conselho Fiscal;
- decidir sobre o montante de capital social inicial e da entrada mínima a subescrever por cada membro, bem como a forma da sua realização; resolver os casos omissos no regulamento interno da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Comissão de gestão

A Comissão de Gestão é o órgão de administração da associação, constituída por três membros: Presidente, secretário e tesoureiro, eleitos de dois em dois anos pela assembleia geral com seguintes competências:

- dirigir a execução dos objectivos económicos da Associação;
- elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa das actividades para o ano seguinte;
- representar a associação em quaisquer actos ou contacto perante as autoridades ou juízos;
- administrar o fundo social da associação e contraírem empréstimos quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões da Comissão de Gestão

A Comissão de Gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e é composto em três membros eleitos de cinco anos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Os membros de Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da comissão de gestão, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência do Conselho Fiscal

Competência ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas da Associação em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação financeira e económica da Associação e dar parecer sobre os relatórios das actividades da Associação elaboradas pela Comissão de Gestão;
- c) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da Associação ou desvio de fundo;
- d) Zelar, em geral, pelo cumprimento por parte da Comissão de Gestão dos estatutos regulamento e deliberações da Assembleia Geral. I

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação Agro-Pecuária de Gavaza, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da Associação, nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma Comissão de sete membros da associação ser designada pela Assembleia Geral.

Um) A Assembleia Geral é o mais alto órgão da Associação, constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, reunindo-se em Sessões ordinárias três vezes por ano, a primeira Sessão ocorre em Abril, a segunda em Agosto e a terceira em Dezembro e os trabalhos serão dirigidos pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se em Sessões extraordinárias mediante convocatórias do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço de total dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos, sendo necessário a presença de, pelo menos, setenta e cinco por cento dos membros, nas Assembleias Gerais com fins eleitorais.

Quatro) Sido nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho fixada na convocatória, salvo se estando presentes todos os membros da Associação no pleno gozo dos seus direitos, a ponderarem por unanimidade na sua inclusão.

Associação Agro-Pecuária de Xivona Nhelete

Nos termos do Decreto, Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Agro-Pecuária de Xivona Nhelete que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação adopta a denominação Associação Agro-Pecuária de Xivona Nhelete.

ARTIGO SEGUNDO

Definição e sede

Um) A associação baseia-se no princípio de ajuda mútua na prestação de serviços para os membros ou outros grupos de agricultores que para tal se organizarem ou venham a organizarem-se não excluindo também os agricultores dispersos como membros.

Dois) A Associação Agro-Pecuária de Xivona Nhelete tem a sua sede na Província de Maputo, no Distrito de Moamba, Posto administrativo de Sábiê, na Localidade de Malengane, Povoado de Malengane, podendo mudar-se sob a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) É objectivo da Associação Agro-Pecuária de Xivona Nhelete garantir uma prestação de serviços aos membros, de modo a elevar o nível de produção e produtividade, sendo os serviços prestados prioritariamente os seguintes:

- a) Fornecimento de meios para melhorar a agricultura;
- b) Melhorar as condições de escoamento e comercialização da produção;
- c) Representar os membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas.

Dois) A Associação Agro-Pecuária de Xivona Nhelete poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Natureza

A Associação Agro-Pecuária de Xivona Nhelete é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, auto-

nomia administrativa, financeira e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei, com fins lucrativos.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social é a contribuição de jóias e quotas dos membros, sendo na primeira fase pago por membros da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Membros

São membros da associação todos aqueles que outorgarem na escritura da constituída da Associação Agro-Pecuária de Xivona Nhelete, e outros grupos de agricultores, bem assim as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada pelo menos por três membros fundadores da Associação Agro-Pecuária no pleno gozo efectivo dos direitos e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pela Comissão de Gestão, é submetida com o parecer deste órgão da primeira Sessão da Assembleia Geral que tiver lugar.

Três) Os membros só entram no pleno gozo dos seus direitos depois de provada a proposta e paga a primeira jóia.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Todos os membros têm direito de:

- a) Participar nas reuniões e nas assembleias gerais;
- b) Eleger e serem eleitos para órgãos da Associação Agro-Pecuária de Xivona Nhelete;
- c) Auferirem benefícios das actividades ou serviço da Associação;
- d) Serem informados das actividades desenvolvidas pela unido e verificar as respectivas contas;
- e) Usarem os bens da associação que se destinam a utilização comum dos membros;
- f) Fazer reclamações e propostas que acharem convenientes;
- g) Recorrer das decisões da associação junto da entidade estatal competente sempre que julgarem lesados os objectivos económicos e social desta associação;
- h) Pedirem a exoneração.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Constituem os deveres dos membros:

- a) Pagar as joias e a respectiva quota mensal, desde o mês da sua admissão, inclusiva;
- b) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprimentos as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para realização dos seus objectivos;
- d) Exercerem os cargos para que forem eleitos com zelo, dedicação e competência;
- e) Prestarem contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidos;
- f) Participarem nas assembleias gerais e outras reuniões da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária de Xivona Nhelete são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão de Gestão;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas da Comissão de Gestão e pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Decidir sobre o montante de capital social inicial e da entrada mínima a subscrever por cada membro, bem como a forma da sua realização; resolver os casos omissos no regulamento interno da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Comissão de Gestão

A Comissão de Gestão é o órgão de administração da associação, constituída por três membros: presidente, secretário e Tesoureiro, eleitos de dois em dois anos pela assembleia geral com seguintes competências:

- a) Dirigir a execução dos objectivos económicos da associação;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa das actividades para o ano seguinte;
- c) Representar a Associação em quaisquer actos ou contacto perante as autoridades ou juízos;
- d) Administrar o fundo social da Associação e contraírem empréstimos quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões da Comissão de Gestão

A Comissão de Gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e é composto em três membros eleitos de dois anos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Os membros de Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da comissão de gestão, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência do Conselho Fiscal

Competência ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas da associação em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação financeira e económica da associação e dar parecer sobre os relatórios das actividades da associação elaboradas pela Comissão de Gestão;
- c) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação ou desvio de fundo;
- d) Zelar, em geral, pelo cumprimento por parte da Comissão de Gestão dos estatutos regulamento e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e Assembleia Geral

Um) Em caso de dissolução da Associação Agro-Pecuária de Xivona Nhelete, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação, nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma Comissão de sete membros da associação ser designada pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é o mais alto órgão da associação, constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, reunindo-se em sessões ordinárias três vezes por ano, a primeira sessão ocorre em Abril, a segunda em Agosto e a terceira em Dezembro e os trabalhos serão dirigidos pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se em sessões extraordinárias mediante convocatórias do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço de total dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos, sendo necessário a presença de, pelo menos, setenta e cinco por cento dos membros, nas Assembleias Gerais com fins eleitorais.

Quatro) Sido nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho fixada na convocatória, salvo se estando presentes todos os membros da associação no pleno gozo dos seus direitos, a ponderarem por unanimidade na sua inclusão.

Associação Agro-Pecuária de Lhuvukane Goane 1

Nos termos do Decreto, Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Agro-Pecuária de Lhuvukane Goane 1, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária de Lhuvukane Goane 1.

ARTIGO SEGUNDO

Definição e sede

Um) A Associação baseia-se no princípio de ajuda mútua na prestação de serviços para os membros ou outros grupos de agricultores que para tal se organizarem ou venham a organizarem-se não excluindo também os agricultores dispersos como membros.

Dois) A Associação Agro-Pecuária de Lhuvukane Goane 1 tem a sua sede na Província de Maputo, no Distrito de Moamba, Posto administrativo de Moamba-sede, na Localidade de Goane 1, Povoado de Goane, podendo mudar-se sob a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) É objectivo da Associação Agro-Pecuária Lhuvukane Goane 1, garantir uma prestação de serviços aos membros, de modo a elevar o nível de produção e produtividade, sendo os serviços prestados prioritariamente os seguintes:

- a) Fornecimento de meios para melhorar a agricultura;
- b) Melhorar as condições de escoamento e comercialização da produção;
- c) Representar os membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas.

Dois) A Associação Agro-Pecuária de Lhuvukane Goane 1, poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Natureza

A Associação Agro-Pecuária de Lhuvukane Goane 1 é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei, com fins lucrativos.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social é a contribuição de jóias e quotas dos membros, sendo na primeira fase pago por membros da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Membros

São membros da associação todos aqueles que outorgarem na escritura da constituído da Associação Agro-Pecuária de Lhuvukane Goane 1, e outros grupos de agricultores, bem assim as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada pelo menos por três membros fundadores da Associação Agro-Pecuária no pleno gozo efectivo dos direitos e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pela Comissão de Gestão, é submetida com o parecer deste órgão da primeira Sessão da Assembleia Geral que tiver lugar.

Três) Os membros só entram no pleno gozo dos seus direitos depois de provada a proposta e paga a primeira jóia.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Todos os membros têm direito de:

- Participar nas reuniões e nas assembleias gerais;
- Eleger e serem eleitos para órgãos da Associação Agro-Pecuária de Lhuvukane Goane 1;

- Auferirem benefícios das actividades ou serviço da associação;
- Serem informados das actividades desenvolvidas pela unido e verificar as respectivas contas;
- Usarem os bens da associação que se destinam a utilização comum dos membros;
- Fazer reclamações e propostas que acharem convenientes;
- Recorrer das decisões da associação junto da entidade estatal competente sempre que julgarem lesados os objectivos económicos e social desta associação;
- Pedirem a exoneração.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Constituem os deveres dos membros:

- Pagar as jóias e a respectiva quota mensal, desde o mês da sua admissão, inclusiva;
- Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprimentos as deliberações dos órgãos sociais;
- Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para realização dos seus objectivos;
- Exercerem os cargos para que forem eleitos com zelo, dedicação e competência;
- Prestarem contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidos;
- Participarem nas assembleias gerais e outras reuniões da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária de Lhuvukane Goane 1 são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Comissão de Gestão;
- Conselho Fiscal;
- Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas da Comissão de Gestão e pareceres do Conselho Fiscal;
- Decidir sobre o montante de capital social inicial e da entrada mínima a subscrever por cada membro, bem como a forma da sua realização; resolver os casos omissos no regulamento interno da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Comissão de Gestão

Um) A Comissão de Gestão é o órgão de administração da associação, constituída por três membros: Presidente, secretário e tesoureiro, eleitos de dois em dois anos pela assembleia geral com seguintes competências:

- Dirigir a execução dos objectivos económicos da Associação;

- Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa das actividades para o ano seguinte;
- Representar a Associação em quaisquer actos ou contacto perante as autoridades ou juízos;
- Administrar o fundo social da Associação e contraírem empréstimos quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões da Comissão de Gestão

A Comissão de Gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e é composto em três membros eleitos de dois anos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Os membros de Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da comissão de gestão, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar as actividades económicas da Associação em conformidade com os planos estabelecidos;
- Analisar a situação financeira e económica da Associação e dar parecer sobre os relatórios das actividades da Associação elaboradas pela Comissão de Gestão;
- Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da Associação ou desvio de fundo;
- Zelar, em geral, pelo cumprimento por parte da Comissão de Gestão dos estatutos regulamento e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e Assembleia Geral

Um) Em caso de dissolução da Associação Agro-Pecuária de Lhuvukane Goane 1, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da Associação, nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma Comissão de sete membros da associação ser designada pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é o mais alto órgão da Associação, constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, reunindo-se em Sessões ordinárias três vezes por ano, a primeira Sessão ocorre em Abril, a segunda em Agosto e a terceira em Dezembro e os trabalhos serão dirigidos pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se em Sessões extraordinárias mediante convocatórias do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço de total dos seus membros.

Quatro) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos, sendo necessário a presença de, pelo menos, setenta e cinco por cento dos membros, nas Assembleias Gerais com fins eleitorais.

Cinco) Sido nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho fixada na convocatória, salvo se estando presentes todos os membros da Associação no pleno gozo dos seus direitos, a ponderarem por unanimidade na sua inclusão.

Associação Beleza de Guro

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Beleza de Guro, é constituída por residentes da zona expansão na localidade de Sanga no posto Administrativo de Guro Sede.

Dois) A Associação Beleza de Guro, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Beleza de Guro, tem sua Sede na província de Manica, no distrito de Guro Posto Administrativo de Guro Sede, na localidade de Sanga, Na comunidade de Chitala.

Dois) A Associação Beleza de Guro, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente Estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO UM

Objectivos

A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento de actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- Promover o desenvolvimento socio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;
- A Associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação são os seguintes: Assembleia Geral; Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

1. Assembleia Geral:

Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

As decisões tomadas pela maioria.

A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanco do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

2. Mesa de Assembleia Geral:

A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela assembleia geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.

A idade mínima permitida é de 18 anos.

3. Conselho de Direcção:

A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro, 1 Chefe de Produção e 1 Chefe de actividades Culturais, 1 Vogal.

Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

4. Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente e Secretário.

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

A idade mínima permitida é de 18 anos.

4.1. Duração e limitação dos mandatos:

A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos;

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

Quotas jóias

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);

No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntários:

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao conselho Directivo.

Exclusão:

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia-Geral;

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução

A Associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- (Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);
- Fusão com outras Associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Beleza de Guro:

Rosa João Cuatice, nascida aos 13 de Abril de 1982, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060406710943N, solteira, filha de João Cuatice e de Anosta Wairosse Tsamba, natural de Chimioio;

Adélia Chalishe Azevedo, nascida a 1 de Agosto de 1966, solteira, filha de Chalishe Azevedo, natural de Guro;

Artisia Calima, nascida a 1 de Janeiro de 1965, solteira, filha de Calima, natural de Guro;

Anita Coutinho Camoga, nascida a 2 de Agosto de 1976, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060406237649FB, solteira, filha Coutinho Camoga e de Mafita Bulacho, natural de Changara;

Nolinha Manga Sitampa, nascido aos 19 de Dezembro de 1986, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060401451106C, filho de Manga Sitampa Natural de Guro;

Esperança Dito Chengeranao, nascida a 2 de Abril de 2005, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060408870648Q, solteira, filha de Dito Chengeranao natural de Guro;

Zabe Madziamusso, nascido a 1 de Janeiro de 1974, solteira, filha natural de Manica Cartao Eletor;

Rita Joao Cadiado, nascida aos 24 de 10 de 1975, solteiro filho de João Cadiado, natural de Guro de Cartão Eletor;

Belga Jose Jamisse, nascido a 6 de Junho de 1978, solteiro, filho de José Jamisse e de Palimpila Inácio, n.º 060401444980C, natural de Inhambane;

Duze Cumbucane Phasso, nascida a 5 de Maio de 1980, solteiro filha de Cumbucane Phasso e de Manhanhi Wiliamo, natural de Tambara.

Associação Clareza de Nhansana

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Clareza de Nhansana, é constituída por residentes da zona expansão na localidade de Sanga no posto Administrativo de Guro Sede.

Dois) A Associação Clareza de Nhansana, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Clareza de Nhansana, tem sua Sede na província de Manica, no distrito de Guro Posto Administrativo de Guro Sede, na localidade de Sanga, na comunidade de Chitala.

Dois) A Associação Clareza de Nhansana, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO UM

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) promover o desenvolvimento socio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- f) abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- h) estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;

i) contribuir para o desenvolvimento das actividades Socioculturais dos seus associados;

j) a Associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Órgãos sociais da Associação são os seguintes:

Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Conselho de Direcção; e Conselho Fiscal.

1. Assembleia Geral:

Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

A assembleia geral reúne uma vez ao ano, e, a reunião extraordinária, poderá se realizar a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

As decisões são tomadas pela maioria.

A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

2. Mesa de Assembleia Geral:

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente; um vice-presidente; e um secretário.

A idade mínima permitida é de 18 anos.

3. Conselho de Direcção:

A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção e um chefe de actividades culturais, um vogal.

Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

4. Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário.

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

A idade mínima permitida é de 18 anos.

4.1. Duração e limitação dos mandatos:

- a) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- b) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Do fundos da associação**Quotas jóias**

Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00 (vinte meticais);

No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao conselho Directivo.

Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução

A Associação dissolve-se por:

Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

(Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

Fusão com outras associações;

Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos comissos

Omissões nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação
Clareza de Nhansana:

Emília Biquirosse Chale, nascida aos 18 de Abril de 1976, portador do Bilhete de Identidade n.º 060405732661S, solteira, filha de Biquirosse Chale e de Manhanhe Cebola, natural de Guro;

Natália Juanete, nascida aos 2 de Janeiro de 1961, portador do Bilhete de Identidade n.º 06020887745B, solteira, filha de Juanete Campende, natural de Barue;

Beula Mário Beula, nascido aos 24 de Agosto de 2001, portador do Bilhete de Identidade n.º 060406502614I, solteiro, filho de Mario Beula e de Emília Quipa, natural de Guro;

Laurinda VictorZuze, nascida a 1 de Janeiro de 1973, portador do Bilhete de Identidade n.º 060407362868P, solteira, filha de Victor Zuze e de Manhambo Lanjisse, natural de Mutarara;

Elisa José Quthane, nascida aos 21 de Maio de 1983, portador do Bilhete de Identidade n.º 060405537137F, solteira, filha de Joje Quthane e de Azesta Livi Natural de Guro

Lucia Sairosse Cherene, nascida a 1 de Janeiro de 1969, portador do Bilhete de Identidade n.º 060402309242J, solteira, filha de Sairosse Cherene e de Mandoa Semo natural de Guro;

Belinha Eliasse nascida a 4 de de Abril de de 1933, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060404097863F, solteira, filha de Eliasse Bulamo e de Valena Micajo natural de Macossa;

Cleriza Quipa Gimo, nascida a 1 de Janeiro de 1979, solteira, filha de Quipa Gimo e de Macheza Janje, natural de Mungari;

Daude Modesto Zacarias, nascido a 12 de Janeiro de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 060404583302N, solteiro filho de Modesto Zacarias, natural de Guro;

Obeti Carlos Andrigio, nascido a 6 de Janeiro de de 1996, portador do Bilhete de Identidade n.º 060408868010D, solteiro, filho de Carlos Andrigio e de Malosa Lequeta, natural de Guro.

Associação Cunverana Guebuza

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Cunverana Guebuza, é constituída por residentes da zona expansão na localidade de Sanga no posto Administrativo de Guro Sede.

Dois) A Associação Cunverana Guebuza, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Cunverana Guebuza, tem sua Sede na província de Manica, no distrito de Guro Posto Administrativo de Guro Sede, na localidade de Sanga, na comunidade de Chitala

Dois) A Associação Cunverana Guebuza, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DOs objectivos

ARTIGO UM

Objectivos

A associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) promover o desenvolvimento socio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- f) abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- h) estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- i) contribuir para o desenvolvimento das actividades sócio culturais dos seus associados;
- j) A Associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Órgãos sociais das Associação são os seguintes:

Assembleia Geral; Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

1. Assembleia Geral:

Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

As decisões são tomadas pela maioria;

A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanco do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

2. Mesa de Assembleia Geral: A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente; um secretário.

A idade mínima permitida é de 18 anos.

3. Conselho de Direcção:

A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, 1 chefe de produção; um chefe de actividades culturais; um vogal.

Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

4. Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um Presidente, um vice-presidente e Secretário;

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

A idade mínima permitida é de 18 anos.

4.1 Duração e limitação dos mandatos:

A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

Quotas jóias

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);

No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos Membros:

Voluntários:

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao conselho Directivo.

Exclusão:

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

(Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

Fusão com outras associações;

Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omisso nos Estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Cunverana Guebuza.

Costância Tureba, nascido aos 28 de Fevereiro de 1988, portador de Bilhete de Identidade n.º 060402019859S, solteiro, filho de Tureba, natural de Moetize

Eliza Guezane, nascido a 1 de Janeiro de 1979, portador de Bilhete de Identidade n.º solteiro, filho de Guezane, natural de Guro;

Maria do Céu, nascida a 1 de Janeiro de 1955, portador do Bilhete de Identidade n, solteira, filha de Do Céu, natural de Guro;

Ester Luiz, nascida a 28 de Janeiro de 1997, portador do Bilhete de Identidade n.º 060404489800F, solteiro, filho de Luís e de Terezinha, natural de Guro;

Celesta Cinco, nascido a 1 de Janeiro de 1980, portador do Bilhete de Identidade n.º Cartão de Eletor filho de Cinco, natural de Tambara;

Ana Zirimuthunzi, nascida a 7 de Fevereiro de 2000, Bilhete de Identidade n.º Cartão Eletor solteira, filha de natural de Guro;

Maria Afonso João, nascida aos 20 de Junho de 1995, solteira, filha de Afonso João e de Mavirate Sembe, Bilhete de Identidade n.º 060408868022B, natural de Guro;

Magada Isaías, nascida aos 13 de Abril de 2006, solteiro, filho de Isaías, Bilhete de Identidade n.º 061008868584J, natural de Guro nascida 1 de Janeiro de 1985, solteiro, filho de Raul Tchoza, natural de Guro;

Docas Micheque, nascido aos 27 de Março de 1992, solteiro, filho de Micheque, Bilhete de Identidade n.º 060100506879M, natural de Guro;

José Felipe Amandogas nascido, aos 27 de 6 de 1995, solteiro, filho de Felipe Amandogas e de Lenesta Lainosse, natural de Mussurize-

Associação Esperança da Nova Vida

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Esperança da Nova Vida, é constituída por residentes da zona expansão na localidade de Sanga no posto Administrativo de Guro Sede.

Dois) A Associação Esperança da Nova Vida, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Esperança da Nova Vida, tem sua Sede na província de Manica, no distrito de Guro Posto Administrativo de Guro Sede, na localidade de Sanga, Na comunidade de Chitala

Dois) A Associação Esperança da Nova Vida, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente Estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO UM

Objectivos

A Associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) promover o desenvolvimento socio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- f) abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

g) contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

h) estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;

i) contribuir para o desenvolvimento das actividades socio-culturais dos seus associados.

Associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Órgãos sociais das Associação são os seguintes:

Assembleia Geral; Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

1. Assembleia Geral:

A Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

A assembleia geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

As decisões são tomadas pela maioria.

A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

Balanço do plano de actividade;
Aprovar o relatório de contas da associação;
Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
Plano de actividades.

2. Mesa de Assembleia Geral:

A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, um vice-presidente; um secretário.

A idade mínima permitida é de 18 anos.

3. Conselho de Direcção:

A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção e 1 chefe de actividades culturais, um vogal.

Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

4. Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente e Secretário;

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

A idade mínima permitida é de 18 anos.

Duração e limitação dos mandatos:

A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;

Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

Quotas jóias

Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Do membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos Membros:

Voluntários:

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao conselho Directivo.

Exclusão:

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições ginais e dissolução

A Associação dissolve-se por:

Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
(Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);
Fusão com outras Associações;
Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação
Esperança da Nova Vida:

Esperança Tiago António Matiqui, nascida aos 2 de Julho de 1980, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101128753S, solteira, filha de Juliao Antonio Matiquai e de Maria Elena Tiago Bires, natural de Beira;

Belita Chiguba Chaima, nascida a 1 de Janeiro de 1960, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060405192328J, solteira, filha de Chiguba Chaima, e de Solina Sauque, natural de Tambara;

Eva Madalena Augusto Francisco, nascida aos 14 de 5 de 1982, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100908431M, casada, filha de Madalena António Francisco e de Daruza Chiverengo, natural de Beira;

Luisa Judião Lourenço, nascida aos 31 de 7 de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104260206M solteira, filha de Judiao Lourenço Cumbune e de Ana Maria Ernesto Xavier, natural de Chimoio;

Luisa Patisson, nascida aos 9 de de Setembro de 1986 Portador Bilhete de Identidade n.º 060401958313, solteira filha de Patisson e de Abrista Bongisse Natural de Sussundenga;

Adélia Jossias Muthisse, nascida aos 26 de 11 de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401994078M, solteira filha de Jossias Muthisse e de Tamare Mucanja, natural de Machaze;

Suzana Patrício Baluti, nascida aos 7 de 4 de 1984, portador do Bilhete de Identidade n.º 060404489834M solteira, filha de Patricio Baluti e de Josefina Malione natural de Mangade;

Paula José Chaboca, nascida aos 3 de Maio de 1993, portador do Bilhete de I n.º 050100421690B, solteira, filha de José Chaboca e de Adelia Razao natural de Guro;

Nelia Hortinçia Temotio, nascida ao 11 de Outubro de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101375985F, solteira filha de Temotio Joao Gachara Simango e de Teresa Mussanharuca João, natural de Buzi;

Medinha António Caetano Vinho, nascida, aos 7 de 9 de Setembro de 1988, solteira, filha de António Caetano Vinho e de Aque Meque, natural de Guro.



Associação Tafarao Tesse

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Tafarao Tesse, é constituída por residentes da zona expansão na localidade de Sanga no posto Administrativo de Guro Sede.

Dois) A Associação Tafarao Tesse, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Tafariro Tesse, tem sua Sede na província de Manica, no distrito de Guro Posto Administrativo de Guro Sede, na localidade de Sanga, Na comunidade de Chitala

Dois) A Associação Tafariro Tesse, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO UM

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) produzir e comercializar os Produtos agrícolas;
- c) compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) promover o desenvolvimento socio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- f) abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- h) estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- i) contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;
- j) a Associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Órgãos sociais das associação sao os seguintes:

Assembleia Geral; Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

1. Assembleia Geral:

Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

A assembleia geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

As decisões são tomadas pela maioria.

A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

2. Mesa de Assembleia Geral: A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente; um secretário.

A idade mínima permitida é de 18 anos.

3. Conselho de Direcção:

A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro, 1 Chefe de Produção e 1 Chefe de actividades Culturais, 1 Vogal.

Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

4. Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

A idade mínima permitida é de 18 anos.

Duração e limitação dos mandatos

A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação**Quotas jóias**

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00 (vinte meticais);

No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros:

Voluntários:

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao conselho Directivo.

Exclusão:

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- (Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);
- Fusão com outras Associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Tafariro Tesse:

Prechasse Arnaldo, nascido aos 15 de Outubro de 1995, portador de Bilhete de Identidade n.º 050201600512S, solteiro, filho de Arnaldo, natural de Guro;

Carolina Estefane, nascido aos 18 de Agosto de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º solteiro, filho, natural de Manica;

Fátima Taurai, nascida a 1 de Julho de 1994, portador do Bilhete de Identidade nr, solteira, filha de Taurai, natural de Guro;

Sandra Mirione, nascido a 1 de Setembro de 2000, portador do Bilhete de Identidade nr solteiro, filho Mirione, natural de Guro;

Valéria Elias, nascido aos 25 de Agosto de 1996, portador Bilhete de Identidade n.º Cartão Eleitor de Natural de Guro;

Joana Francisco Samissone, nascida a 21 de Dezembro de 1994, titular do Bilhete de Identidade n.º 060408874073Q, solteira, filha de Francisco Samissone natural de Guro;

Sidália Mário, nascido aos 22 de Junho de 1995, solteira, filha de Mário, titular do Bilhete de Identidade n.º 060305776934N, natural de Gundola;

Sónia Francisco, nascida aos 28 de Abril de 1989, solteiro, filho de Francisco Bilhete de Identidade nr natural de Guro;

Marita Amosse, nascida aos 17 de Setembro de 1995, solteiro filho de Amosse e de Nede Quefasse, titular do Bilhete de Identidade n.º 0604097932C, natural de Guro;

Rosalino Salimo, nascido aos 27 de 3 de 1989, solteiro, filho de Salimo e de Esperança Rosário, titular do Bilhete de Identidade n.º 06040100705780P, natural de Nicoadala.

Associação Taonana Nhansana

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Taonana Nhansana, é constituída por residentes da zona expansão na localidade de Sanga no posto Administrativo de Guro Sede.

Dois) A Associação Taonana Nhansana, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Taonana Nhansana, tem sua Sede na Província de Manica, no distrito de Guro Posto Administrativo de Guro Sede, na localidade de Sanga, Na comunidade de Chitala.

Dois) A Associação Taonana Nhansana, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente Estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO UM

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos:

- o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Produzir e comercializar os produtos agrícolas;

- Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- Promover o desenvolvimento socio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- Contribuir para o desenvolvimento das actividades sócio culturais dos seus associados.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Os órgãos sociais das Associação são os seguintes:

Assembleia Geral; -Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal,

1. Assembleia Geral:

Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

A assembleia geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

As decisões são tomadas pela maioria.

A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanco do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

2. Mesa de Assembleia Geral: A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.

A idade mínima permitida é de 18 anos.

Conselho de Direcção: A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; um vice-presidente; um secretário; um tesoureiro; um chefe de produção e 1 chefe de actividades culturais; e um vogal.

Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

3. Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente; um vice-presidente e secretário.

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

A idade mínima permitida é de 18 anos.

Duração e limitação dos mandatos

A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

Quotas jóias

Constituem fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticaís).

No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros:

Voluntários:

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao conselho Directivo.

Exclusão:

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução

A Associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- (Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);
- Fusão com outras Associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Taonana Nhansana:

Ana Gonçalo Xavier, nascida aos 22 de Fevereiro de 1982, portador de Bilhete de Identidade n.º 060108872000C, solteira, filha de Gonçalo Xavier e de Manhanhe Saquia, natural de Chimoio;

Rosada Januário Duze, nascida aos 30 de Agosto de 1968, solteira, filha de Januário Duze, natural de Manica Guro;

Maria Cumbidzi Joaquim, nascida a 1 de Janeiro de 1975, portador do Bilhete de Identidade n.º 060406442974M, solteira, filha de Cumbidzi Joaquim, e de Manhanhi Mantega, natural de Mandie Guro;

Dona Armando, nascida aos 20 de Abril de 2000, solteira, filha de Armando, natural de Manica Guro;

Gina Tomás Tranquinio, nascido a 1 de Janeiro de 1989, filha de Tomás Tranquinio Natural de Manica Guro;

Beti G Muadumesse, nascida a 1 de Maio de 1985, solteira, filha de Muadumesse, natural de Manica Chimoio,

Cecilia M Saudjene, nascida a 1 de Outubro de 1953, solteira, filha de Saudjene natural de Manica Guro;

Marieta Levesene Bene, nascida a 1 de Janeiro de 1968, solteira filha de Levesene Bene natural de Manica Tambara;

Margalida B Matrujar nascida a 1 de Janeiro de 1978, solteira filha, Matrujar natural de Manica Tambara;

Tonasta Marizane Sande, nascida a 1 de Janeiro de 1979, solteira filha, Marizane Sande de natural de Manica Guro.

Associação Tatenda

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Tatenda, é constituída por residentes da zona expansão na localidade de Sanga no posto Administrativo de Guro Sede

Dois) A Associação Tatenda, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Tatenda, tem sua Sede na província de Manica, no distrito de Guro Posto Administrativo de Guro Sede, na localidade de Sanga, Na comunidade de Chitala.

Dois) A Associação Tatenda, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente Estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO UM

Objectivos

A Associação tem como objectivos:

- o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- produzir e comercializar os Produtos agrícolas;
- compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais
- promover o desenvolvimento socio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género.
- abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.
- estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- Contribuir para o desenvolvimento das actividades sócio culturais dos seus associados;
- A Associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei. 874339818

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Órgãos sociais das Associação são os seguintes:

Assembleia Geral; Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

1. Assembleia Geral:

Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

A assembleia geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

As decisões são tomadas pela maioria;

A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

2. Mesa da Assembleia Geral:

A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente; e um secretário.

A idade mínima permitida é de 18 anos.

3. Conselho de Direcção:

A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; um vice-presidente; um secretário; um tesoureiro; um chefe de produção e um chefe de actividades culturais; e um vogal.

Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

4. Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: Um presidente; um vice-presidente e secretário.

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

A idade mínima permitida é de 18 anos.

Duração e limitação dos mandatos:

A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

Quotas jóias

Constituem fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Mensalmente os associados pagam e quotas 20,00MT (vinte meticais).

No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros:

Voluntários:

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao conselho Directivo.

Exclusão:

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução

A Associação dissolve-se por:

Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

(Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

Fusão com outras Associações;

Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omissões nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Tatenda:

João Bvunzantima, nascido a 4 de Outubro de 1981, portador do Bilhete de Identidade n.º 060400529184F, solteiro, filho de Bvunzantima de, natural de Guro;

Delson Bernado, nascido a 2 de Janeiro de 2006, portador do Bilhete de Identidade n.º 060408874434B, solteiro, filho de Bernado, natural de Guro;

Anapaula Herculano, nascida a 7 de Abril de 1975, portador do Bilhete de Identidade n.º 060404032589F, solteira, filha de Herculano e de Rosa Bicausse, natural de Guro;

Orlanda Dinis, nascida a 2 de Agosto de 2005, portador do Bilhete de Identidade n.º 060407722320Q, solteiro, filho de Dinis, natural de Guro;

Betinho Eduardo, nascido aos 7 de Junho de 1998, portador do Bilhete de Identidade n.º 060405434316M, filho de Eduardo, natural de Chimioio;

Alice Bomba, nascida a 1 de Janeiro de 1968, titular do Bilhete de Identidade n.º 060401692585Q, solteira, filha de Bomba natural de Guro;

Basilio Adamo, nascido aos 25 de Agosto de 1960, solteira, filha de Adamo Bilhete de Identidade n.º 0604014511083B, natural de Tambara;

Issau José, nascida aos 18 de Outubro de 2006, solteiro, filho de José Bilhete de Identidade n.º 060408867568B, natural de Guro;

Lavumom Chale, nascido a 1 de Janeiro de 1976, solteiro, filho de Chale, titular do Bilhete de Identidade n.º 060406328641S de Guro;

Lúcia Matondo, nascido, a 1 de Janeiro de 1985, solteiro, filho de Matondo, natural de Tambara.

Associação Tichaona Cubhatana Cuathu

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Tichaona Cubhatana Cuathu, é constituída por residentes da zona expansão na localidade de Sanga no posto Administrativo de Guro Sede.

Dois) A Associação Tichaona Cubhatana Cuathu, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Tichaona Cubhatana Cuathu, tem sua Sede na província de Manica, no distrito de Guro Posto Administrativo de Guro Sede, na localidade de Sanga, na comunidade de Chitala.

Dois) A Associação Tichaona Cubhatana Cuathu, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente Estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO UM

Objectivos

A Associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- b) Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais
- e) Promover o desenvolvimento socio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género.
- f) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.
- h) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- i) Contribuir para o desenvolvimento das actividades sócio-culturais dos seus associados;
- j) A Associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Órgãos sociais das Associação são os seguintes:

Assembleia Geral; -Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

1. Assembleia Geral:

Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

A assembleia geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

As decisões são tomadas pela maioria.

A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

2. Mesa de Assembleia Geral:

A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: Um presidente; um vice-presidente; um secretário.

A idade mínima permitida é de 18 anos.

3. Conselho de Direcção:

A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; um vice-presidente; um secretário; um tesoureiro; um chefe de produção e um chefe de actividades culturais; e um vogal.

Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

4. Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: Um presidente; um vice-presidente e secretário;

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

A idade mínima permitida é de 18 anos.

Duração e limitação dos mandatos

A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Do fundos da Associação

(Quotas jóias)

Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntários

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução

A Associação dissolve-se por:

Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

(Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

Fusão com outras Associações;

Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omisso nos Estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Tichaona Cubhatana Cuathu:

Isaias Donizio Tive, nascido 2 de 18 de 1998, portador do Bilhete de Identidade n.º 06040553557M, solteiro, filho de Donizio Tive e de Zita Rodrigues, natural de Guro;

Ajda Lucio Felipe, nascida a 2 de Março de 2005, portador do Cartão de Eletor solteira, filha de Lucio Felipe e de Adista Chuva, natural de Guro;

Isabel Jorge Gabriel, nascida a 2 de Janeiro de 2002, portador do Cartão de Eletor, solteira, filha de Jorge Gabriel e de Manhanhe Cebola, natural de Guro;

Victória João Cumbucane, nascida aos 27 de Abril de 1998, portador do Cartão de Eletor solteiro, filho Joao Cumbucane e de Sigresse Fansane, natural de Guro;

Dina Pedro Damião, nascida a 1 de Maio de 2005, portadora do Bilhete de Identidade n.º Cartão Eletor, filho de Pedro Damiao e de Dona Sanculane Natural de Guro;

Adifa Feniasse Patissane, nascida a 1 de Janeiro de 1984, solteira, filha de Feniasse Patissane, natural de Guro, Cartão Eletor;

Fátima Alberto Lampi, nascida aos 6 de Junho de 2000, solteiro, filho de Alberto Lampi, natural de Tambara, Eletor;

Elsa João José, nascida aos 15 de Outubro de 1990, solteira, filha de João José e de Malosa Lequeta, natural de Chimoio, Cartão Eletor;

Mia Victor Vinte, nascida, aos 27 de Março de 1989, solteira, filha de Victor Vinte de Lenesta Lainosse, natural de Changara Cartao Eletor;

Alfredo António Singalma, nascido, aos 15 de Janeiro de 1998, solteiro, filho de António Singalma de Lenesta Lainosse, natural Guro, Cartao Eletor.

Associação União Faz a Força

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação União Faz a Força, é constituída por residentes da zona expansão na localidade de Sanga no posto Administrativo de Guro Sede.

Dois) A Associação União Faz a Força, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação União Faz a Força, tem sua Sede na província de Manica, no distrito de Guro Posto Administrativo de Guro Sede, na localidade de Sanga, Na comunidade de Nhansana

Dois) A Associação União Faz a Força, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente Estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO UM

Objectivos

A associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género.
- f) abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.
- h) estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;

- i) contribuir para o desenvolvimento das actividades sócio-culturais dos seus associados.

Associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Órgãos sociais da Associação são os seguintes:

Assembleia Geral; -Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

1. Assembleia Geral:

Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

A assembleia geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

As decisões são tomadas pela maioria.

A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

Balço do plano de actividade;
Aprovar o relatório de contas da associação;
Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
Plano de actividades.

2. Mesa de Assembleia Geral:

A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela assembleia geral designadamente: um presidente; um vice-presidente; e um secretário.

A idade mínima permitida é de 18 anos.

3. Conselho de Direcção:

A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

O Conselho de Direcção será composto por: presidente; um vice-presidente; um secretário; um tesoureiro; 1 chefe de produção e um chefe de actividades culturais, e um vogal.

Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

4. Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente; um vice-presidente; e secretário.

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

A idade mínima permitida é de 18 anos.

Duração e limitação dos mandatos

A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

Quotas jóias

Constituem fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Mensalmente os Associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticaís).

No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntários: Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao conselho Directivo.

Exclusão: O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais de dissolução

A Associação dissolve-se por:

Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

(Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

Fusão com outras Associações;

Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omissões nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação União Faz a Força:

Francisco B Jofrisse, nascido aos 10 de Janeiro de 1985, solteiro, filho de Jofrisse, natural de Manica-Guro;

Tonito Tapera Ndaluzza, nascido aos 10 de Agosto de 1987, solteiro, filho de Tapera Ndaluzza, natural de Manica Tambara;

Nordina C Languisse, nascida aos 20 de Agosto de 1999, solteira, filha de Languisse, natural de Manica Chimoio;

Paulo António Singalha, nascido aos 4 de 1 de 1992, solteiro, filho de António Singalha, natural de Zambézia, Gurú;

Olga Manuel Teckison, nascida a 1 de Janeiro de 1975, solteira, filha de Manuel Teckison, natural de Sofala Chemba;

Lúcia Batissane Paiva, nascida a 1 de Janeiro de 1966, solteira, filha de Batissane Paiva, natural de Manica Guro;

Olivia N Mairosse, nascida a 1 de Janeiro de 1977, solteira, filha de Mairosse, natural de Manica Guro;

Bernardo Mapira Saboa, nascido a 1 de Agosto de 1981, solteiro filho de Mapira Saboa, natural de Manica Guro;

Nelson Joaquim Sambane, nascido aos 20 de Maio de 2000, portador do Bilhete de Identidade n.º 060406329040A, solteiro, filho de Joaquim Sambane e de Maria Madaiza, natural de Barue;

Liança Filimone Zeca, nascido aos 26 de Fevereiro de 2006, solteiro filho de Filimone Zeca natural de Manica Guro.

Cellkren, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Cellkren, Limitada, matriculada sob NUEL 105018719, por Kren Grei Juiz, natural da Beira e nacionalidade moçambicana e residente na Cidade da Beira, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cellkren, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na estrada Nacional, n.º 6, Bairro de Vaz, Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Por simples deliberação podem ser criadas sucursais, agências delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

Duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição, data da assinatura dos estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto trabalhos de agenciamento de cargas despachante aduaneiro, frete e fretamento, prestação de

serviços em áreas afins logística, área de transporte aluguer de carros, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) Mediante decisão dos sócios da sociedade poderá adquirir participações financeiras a sociedade a construir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outra actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, representado por duas quotas valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) de Kren Grei Juiz, que corresponde 60%, e valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) de Rossana Elizabeth Rodrigues Juiz correspondente 40%.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Administração e representação pertence a Celeste Rodrigues de Abreu Guimarães, desde já nomeada administradora. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga procuração adequada para efeito, e os actos de mero expedientes poderão ser assinados por um dos sócios em caso de ausência ou de saúde.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por decisão dos sócios quando assim o entender, os casos omissos serão regulados pela disposição da lei aplicável na República de Moçambique.

Beira, 4 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

=====

**Estoril Rent Car & Service
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Estoril Rent Car & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105017014, por Hélder de Assunção Alberto Guidione, natural e residente na Cidade da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade

moçambicana, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social e sede)

A sociedade tem a denominação de Estoril Rent Car & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo abrir escritórios ou qualquer outro tipo de representação em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de aluguer de viaturas e diversos equipamentos; serviços de logística; serviços de transporte de cargas diversas; serviços de procurement em diversas áreas nacional e internacional; limpeza geral e fumigação; fornecimento de equipamentos diversos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social será de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, que corresponde a 100% de quotas que pertencem ao senhor Hélder de Assunção Alberto Guidione, podendo ser deliberada a entrada de outros sócios.

CLÁUSULA QUARTA

(Início de actividades, prazo de duração e termino do exercício social)

A sociedade iniciará suas actividades no acto do registo do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social a 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e uso do nome)

Um) A direcção da sociedade e o uso do nome ficarão a cargo do sócio Hélder de Assunção Alberto Guidione, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesses da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, municipais e autárquicas, inclusive bancos, sendo-lhe vedado, no entanto usar denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objecto social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Dois) Fica facultado ao director, actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do código comercial e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Beira, 8 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

=====

Ferragem Eos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia três de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, lavrada a folhas dezasseis e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e oito da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Jona Pagero Maramba, conservador e notário técnico da referida conservatória, foi constituída por Helena Félix Martinho, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Ferragem Eos – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 105016412, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

É constituída e será registada nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Ferragem Eos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da sociedade)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Nhamatanda, na Estrada Nacional n.º 06, no 1.º Bairro – Vila Sede de Nhamatanda, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano e no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de material de construção civil, ferramentas e utensílios, loiças sanitárias, máquinas e maquinarias de construção civil tanto como industriais, e outras áreas de actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUINTO

(Actividades conexas)

A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO SEXTO

(Participação em outras empresas)

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente há 100% da quota pertencente a sócia: Helena Félix Martinho.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo da sócia Helena Félix Martinho, que desde já é nomeada sócia gerente. A sócia pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) A sócia gerente pode, em caso de sua ausência ou por qualquer motivo, esteja impedida de exercer efectivamente as suas funções, substabelecer, noutro sócio, por decisão unânime da sócia em assembleia geral e por via de uma acta ou procuração.

ARTIGO NONO

(Constituição de mandatários)

A sócia pode fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos por uma procuração dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolve por acordo entre as partes e nos termos Código Comercial vigente em Moçambique.

Dois) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 7 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Foliana Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Foliana Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105026043, por Daniel Malembe Júnior, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade da Beira, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Foliana Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na Cidade Beira, Avenida Bagamoio, n.º 363, Bairro Chaimite, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) agenciamento de navios;
- b) agenciamento de mercadorias em trânsito;
- c) frete e fretamento de mercadorias;
- b) conferência;
- c) peritagem e superintendência;
- d) serviços auxiliares de estiva; e
- e) armazenagem de mercadorias em trânsito internacional;
- f) consultoria e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil (200.000,00MT), meticais, correspondente à uma quota do único sócio Daniel Malembe Júnior e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única, Daniel Malembe Júnior.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Beira, 11 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Freshway, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Frashway, Limitada, matriculada sob NUEL 105018325, entre, Ali Krisht, solteiro, maior, de nacionalidade libanesa, natural de Zâmbia, residente na rua Fernando de Magalhães, casa n.º 429, Ponta-Gêa, cidade da Beira.

Karim Krisht, solteiro, maior, de nacionalidade libanesa, natural do Líbano, residente na rua Fernando de Magalhães, casa n.º 429, Ponta-Gêa, cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade, constituída sob forma de sociedade em nome colectivo de responsabilidade limitada, adopta o nome de Freshway, Limitada, que será regida por este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade terá sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, rua Base Ntchinga s/n, Pioneiros, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la pra outro local, manter, abrir ou encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro ou fora do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comércio de produtos alimentares. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representando uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente à 50% pertencente ao sócio Ali Krisht, uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente à 50% pertencente ao sócio Karim Krisht. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de sua quota, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Karim Krisht, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos.

CLÁUSULA SEXTA

(Disposições finais)

Para fins e efeitos deste contracto social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos e demais, deverá ser enviada por escrito por carta assinada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Em tudo quanto omissso, reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Beira, 16 de Fevereiro de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Gitamar & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Gitamar & Filhos, Limitada, matriculada sob NUEL 105016976, entre os sócios Gildo da Conceição JUIZ, Tânia Mariana da Costa Areosa Juiz e Kren Grei Juiz, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação de Gitamar & Filhos, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, e uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por temo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração do contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua condestável no 8 Bairro Macurrungo, UC-A, Quarteirão 23, Cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto em comércio por grosso e retalho de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, peie, crustáceos e moluscos, carne, produtos a base de carne, frutas e de produtos hortícolas, outros produtos alimentares, prestação de serviços, relacionados com a agricultura para fins agrícolas, comercialização de insumos agrícolas, agro-proces-

samento, avicultura, importação e exportação e outros produtos similares em áreas afins. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar do capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Dois) Para prossecução do seu objecto social a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas e constituir novas empresas ou ligar-se a a outras já existente sob forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo determinado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a cem por cento, destes (50%) cinquenta por cento do capital 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Gildo da Conceição Juiz; (20%) vinte por cento do capital 20.000,00MT (vinte mil meticaís) pertencente ao sócio Tânia Marina da Costa Areosa Juiz e (30%) trinta por cento do capital 30.000,00MT (trinta mil meticaís), pertencente ao sócio Kren Grei Juiz.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juíz e fora de activa e passivamente serão exercidas pelo Gildo da Conceição Juiz, que desde já e nomeado sócios-gerentes, com dispensa de caução

Dois) Compete o sócio-gerente exercerem os mais amplos poderes representando a sociedade em juiz e fora dele. Activa e passivamente praticar todos e demais actos, tendentes a realização do objecto social e a lei e o presente estatuto não reserva a assembleia geral. Em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de créditos e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelos sócios-gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição de sócios)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Beira, 12 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Godge Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105025572, uma entidade denominada, Godge Properties, Limitada.

Vipinum – Sociedade Unipessoal, Lda, sociedade devidamente constituída de acordo com as leis da República de Moçambique e com sede na Rua Xavier Botelho, n.º 63, 3 andar, F-7, Cidade de Maputo, registada sob NUEL 101596516, neste acto representada pelo Senhor Ntucuzo Eugénio Numaio, na qualidade de sócio único, com poderes para este acto, doravante designada por VIPINUM; e

Longfin, Lda, sociedade devidamente constituída de acordo com as Leis da República de Moçambique e com sede na Avenida Kim II Sung, n.º 83, 1.º andar, Cidade de Maputo, registada sob o n.º 101483878, neste acto representada pelo senhor Reinecke Janse van Rensburg, na qualidade de representante legal, com poderes para este acto, doravante designada por Longfin.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Godge Properties, Limitada (doravante “a sociedade”), cujo objecto principal e o exercício de atividades de consultoria em desenvolvimento de projetos, gestão de participações sociais e realização de investimentos nos vários sectores de actividade.

A sociedade e constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Kim II Sung, n.º 83, 1.º andar, Cidade de Maputo, Moçambique.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais) correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a VIPINUM – Sociedade Unipessoal, Lda e uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais) correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente a Longfin, Lda.

As partes (“socias”) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação de Godge Properties, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim II Sung, n.º 83, 1.º andar, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração ou administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de consultoria em desenvolvimento de projectos, gestão de participações sociais e realização de investimentos nos vários sectores de actividades;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) desenvolvimento e promoção imobiliária incluindo a compra, venda e arrendamento de imóveis;
- b) exploração e gestão de empreendimentos turísticos;
- c) prestação de serviços de consultoria no sector agrícola, entre outros;
- d) comércio a retalho e a grosso de produtos de qualquer natureza;
- e) construção, aquisição, desenvolvimento de infra-estruturas, de imóveis de habitação, reabilitação, expansão, modernização de cada unidade incluindo respectivas partes complementares e conexas;

f) exploração de reservas, parques nacionais, fazendas de fauna do bravio com finalidade turística;

g) exploração florestal;

h) exploração agrícola;

i) importação e exportação de materiais de construção, máquinas, equipamentos, respectivas pegas e acessórios que os acompanhem.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias as suas actividades principais, tendentes a maximizar-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração ou administrador único.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, e de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a Vipinum - Sociedade Unipessoal, Lda;
- b) uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social cada, pertencente a Longfin, Lda.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) As sócias gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, as sócias conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre as sócias e livre.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ascendentes da sócia.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) As sócias gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, a qualquer título.

Cinco) A sócia que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito as outras sócias, por carta, indicando o proposto adquirente, o projeto de alienação e as respetivas condições contratuais.

Seis) As demais sócias deverão exercer o seu direito de preferência dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se mais do que uma sócia pretender exercer o direito de preferência, as quotas serão rateadas na proporção das que, ao tempo, cada um deles possuir.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer uma das sócias nos seguintes casos:

- por acordo com o próprio titular, tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- se a sócia que a possuir for julgada falida ou insolvente, ou se a quota for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pela respectiva sócia;
- quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócia, a respetiva quota não fique a pertencer a sócia inicial;
- se sendo pessoa coletiva, se dissolver;
- venda ou adjudicação judiciais;
- por morte, interdição ou inabilitação do seu titular.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data de sua deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração ou administrador único, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração ou administrador único referentes ao exercício;
- deliberar sobre a aplicação de resultados;
- a eleição do conselho de administração ou administrador único.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada pelo conselho de administração ou administrador único, por meio de carta expedida, fax/ email, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou administrador único ou de qualquer sócia detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todas as sócias estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

As sócias podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outra sócia, pelo cônjuge, o conselho de administração ou administrador único ou um mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira ou, terceiro com procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representadas as sócias que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar independentemente do número de sócias presentes e do capital que representam.

Dois) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- aumento ou redução do capital social;
- cessão de quota(s);
- transformação, fusão ou dissolução da sociedade;

d) quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;

e) nomeação e destituição do conselho de administração ou administrador único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a 2 (dois) administradores ou a um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes a realização do objeto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar estes poderes a diretores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração ou administrador único.

Três) Os membros do conselho de administração ou o administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer finanças, letras, livranças, e outros atos, garantias e contratos estranhos ao seu objeto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores ou administrador único e de 4 (quatro) anos, podendo o(s) mesmo(s) ser reeleito(s).

Seis) Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade, para o primeiro mandato que termina a 10 de Abril de 2028, o Senhor Reinecke Janse van Rensburg.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- pela assinatura de dois administradores ou de um administrador, caso seja nomeado um administrador único;
- pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respetivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da administração)

Ao conselho de administração ou administrador único, competem os mais amplos poderes para a condução e execução do objeto social, designadamente:

- representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- praticar todos os actos e celebrar contratos necessários a prossecução da normal actividade da empresa, de acordo com o seu objecto social;

- c) contratar trabalhadores, fixando as respectivas remunerações, bem como fazer cessar os respectivos contratos;
- d) deliberar sobre a abertura de sucursais, agendas, filiais ou outras formas de representação;
- e) adquirir e alienar ou onerar bens imóveis;
- f) subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração devesse reunir-se no mínimo 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax/email a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda, com assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos os documentos cuja circulação e apresentação seja necessária durante a reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos um número equivalente a maioria dos administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador ou terceiro por meio de carta/fax ou email endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referenda a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração ou administrador único submeterá a aprovação das sócias o relatório anual de atividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respetivas notas) do ano transato e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração ou administrador único a todos as sócias, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração ou administrador único, dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridades:

- a) um mínimo de 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, não sendo este valor inferior a 1/5 do capital social a amortização das suas obrigações perante as sócias, correspondentes a suprimentos e outras contributos a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- b) outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- c) dividendos as sócias na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2024. — O Conselheiro, *Ilegível*.

Infinity Novamed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031641, uma entidade denominada Infinity Novamed, Limitada.

Alexandre Amor Siteo, casado, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100221900Q, emitido em Maputo, a 24 de Outubro de 2019;

Bendita Glória Muthemba, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263287B, emitido em Maputo, a 30 de Março de 2021;

Manuel Claudino Nhacutoe, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101108205M, emitido em Maputo, a 13 de Dezembro de 2021;

Décio Amade Fernandes, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 000100180894N, emitido em Maputo, a 12 de Julho de 2023;

Andrade Ragel Maurício Nhamuxue, casado, natural de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101360072B, emitido em Inhambane, a 13 de Março de 2019.

Que pelo presente contracto, constitui entre si uma sociedade comercial, que irá reger-se pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Infinity Novamed, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua de Bagamoio, n.º 186, 2.º andar, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a criação, gestão ou participação de saúde no país e no estrangeiro;
- b) a prestação de todo o tipo de cuidados de saúde;
- c) a assistência médica, promoção de saúde, reabilitação, diagnóstico laboratorial; e
- d) transportes de doentes;
- e) agenciamento de equipamento médico-cirúrgico, equipamento auxiliar de diagnóstico e seus consumíveis, incluindo medicamentos;

f) participação em convenções com pessoas singulares, entidades públicas ou privadas para a prestação de serviços ligados a actividade principal.

Dois) por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas iguais de um quinhentos mil meticais cada uma, pertencentes uma a cada sócio Alexandre Amor Siteo, Bendita Glória Muthemba, Manuel Claudino Nhacutoe, Dércio Amade fernandes e Andrade Ragel Mauricio Nhqamuxue.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Poderá ser exigida a prestações suplementar de capital.

Três) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que necessita nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois)A cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida por todos os sócios, que ficam desde já designados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada:

a) pelas assinaturas conjuntas de três administradores, sendo obrigatória dos sócios Bendita Glória Muthemba e Manuel Claudino Nhacutoe;

b) em caso nenhum, podem os administradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto da sociedade designadamente em letras de favor, fianças e abonações;

c) para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de um administrador ou demais mandatários dentro dos poderes que o tenham sido conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia-geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela formas previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2024. — O Conser-

ador, *Ilegível*.

Infinity Smart Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Infinity Smart Solutions, Limitada, matriculada sob NUEL 105024036, entre os sócios Luta Joshua Maremudze Mulambo e Arlete Pedro Sixpence Mulando, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, Província de Sofala e natural da Angónia, Província de Tete, todos residente na Cidade da Beira. Que constituem uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Infinity Smart Solutions, Limitada, com a sua sede na Cidade da Beira, 5 Bairro Pioneiros, Avenida Samora Machel, Rua 1537, podendo ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social, comércio geral com importação e exportação, e prestação de serviços em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios resolvam explorar, e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, nas seguintes quotas:

a) primeira quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Luta Joshua Maremudze Mulambo;

b) segunda quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Arlette Pedro Sixpence Mulambo.

CAPÍTULO III

Da cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da sua escritura. A sociedade fica sempre reservada a direito de preferência no caso de cessão de quotas. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-la livremente a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier deliberado em assembleia geral fica

a cargo do sócio gerente Luta Joshua Maremudze Mulambo, bastando a sua assinatura para abrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários a neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes. O sócio gerente ou seu mandatário não poderá abrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios, nomeadamente em letras de favor, fianças a abonações ou outras semelhantes

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) Em casos de dissolução por acordo dos sócios, estes serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se a conforme deliberação da assembleia geral.

Beira, 10 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Jeh Mekeddeshem Distribuidor PTV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101912086, uma entidade denominada Jeh Mekeddeshem Distribuidor Ptv, Limitada.

Eugénio William Telfer, casado, de nacionalidade moçambicana, Residente na Cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100025220c, Emitido A 22 De Janeiro de 2020, Pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; Benedito Joaquina António, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103998498P, emitido a 10 de Maio de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Jeh Mekeddeshem Distributor PTV, Limitada, e tem a sua sede no Bairro 3 de Fevereiro, Avenida Julius Nyerere, n.º 15, rés-do-chão, Quarteirão 15, Cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem com objecto:

- a) distribuição de carnes, mariscos, peixes, crustáceos e moluscos, alimentos e bebidas;
- b) comércio geral com importação e exportação, e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a duas quotas iguais equivalentes a 100% do capital social, distribuídos da seguinte forma:

- a) Eugénio William Telfer, com um capital de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Benedito Joaquina António, com um capital de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercido pelos sócios Benedito Joaquina António e Eugénio William Telfer, que desde já ficam nomeado administradores, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos sócios para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Mobile Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mobile Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105006101, Rosangela da Conceição José

Gonçalves, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no Bairro da Ponta-gea, UC-B, Q. 2 casa S/N, residente na cidade da Beira, Bairro da Ponta-gea, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mobile Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua Sede no Bairro de Maquinino, Avenida Samora Mochel, podendo mediante as devidas autorizações ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filiais e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de equipamentos de telecomunicação e electrodomésticos;
- b) comércio geral a grosso e retalho.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), corresponde a soma única de quotas pertencendo a senhora Rosangela da Conceição José Gonçalves correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do pacto ou transformação da sociedade)

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela lei comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é confiada a único sócia Rosangela da Conceição José Gonçalves.

Dois) Compete a administradora a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A administradora em exercício poderá constituir mandatário com poderes que julgarem convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a pessoa de confiança por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura do administradora.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, civil, lucros e perdas)

Um) O exercício civil correspondente ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócios a sociedade continuara com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão dentro de trinta dias, em que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo o que fique omissos, regularão as leis vigentes relativas as sociedades por quotas, no país.

Beira, 8 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Mostorm Electronics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mostorm Electronics, Limitada, matriculada sob NUEL 105012448, entre, Feng Peng, solteiro de nacionalidade chinesa, natural da China, Província de Anhui-China,

Qinzhi Tang, solteiro de nacionalidade chinesa, Natural da China, Província de Hunan-China, 175252738, residente na Cidade da Beira,

na Estrada Nacional n.º 06, Bairro do Manga-Mungassa, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede, duração e objecto)

A sociedade adopta a denominação de Mostorm Electronics, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Enderenço da firma)

Um) Mostorm Electronics, Limitada, tem sua sede na Cidade da Beira, na Estrada Nacional n.º 6, Bairro da Manga - Mungassa.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da Mostorm Electronics, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) montagem de aparelhos electrónicos;
- b) venda de electrodoméstico;
- c) produção e manutenção de equipamento informático.

Dois) Mais, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal requer as respectivas licenças ou alvará.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota de noventa mil meticais, corresponde a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Feng Peng e outra quota de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital pertence o sócio Qinzhi Tang.

Dois) Por deliberação do sócio poderá o capital social ser aumentado com ousem admissão de novo sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade em todo os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, dispensa de caução, estará cargo do sócio Qinzhi Tang.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio e a assinatura do sócio gerente.

Três) O gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá, em todo ou em parte, delegar os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O gerente é verdade de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta responsabilidade exclusivamente da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO OITAVO

(Caso omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na república de Moçambique.

Beira, 22 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105028504, Mahomed Zihad Abú, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade da Beira que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, Bairro Maquinino, Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é de actividade de comércio geral e prestação de serviços geral com importação e exportação nas áreas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro, é correspondente à uma quota, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), realizado pelo senhor: Mahomed Zihad Abú correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Mahomed Zihad Abú.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de Responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 11 de Julho de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Muvila Multiservices
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Muvila Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL105013656, Lourenço Joaquim Alexandre, natural de Camba-Caia de nacionalidade moçambicana, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta afirma Muvila Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, Bairro de Chaimite, Rua Luís Inácio, n.º 321, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local,

abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Ressonância magnética; equipamento de laboratórios; equipamento de raio x; equipamento de bloco operatório; máquinas de lavandaria; máquina de esterilização; painéis eléctricos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social pertencente ao senhor Lourenço Joaquim Alexandre.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio senhor Lourenço Joaquim Alexandre, desde já nomeado administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escritos por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 5 de Abril de 2024. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

MWG – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade MWG – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 105010737 por Asif Riaz Khwaja, solteiro, natural de Karachi, de nacionalidade paquistanesa, residente nesta Cidade da Beira. Que constitui a uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MWG – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Av./ Rua Acordo de Lusaka, Bairro de Munhava, Distrito da Beira, podendo por deliberação do seu sócio, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de produtos agrícolas;
- b) venda de cereais alimentares;
- c) venda de produtos de cosméticos;
- d) venda de outros produtos similares mencionado na alínea anterior;
- e) comércio de outros produtos similares mencionado na alínea anterior.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a firma efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT(cinquenta mil meticais), correspondente à soma única, disposta da seguinte forma:uma quota correspondente a percentagem de 100%, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao seu sócio único Asif Riaz Khwaja.

ARTIGO QUINTO

(Administração da firma)

Um) A administração da firma é exercida pelo sócio único Asif Riaz Khwaja ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial vigente no País.

Está conforme.

Beira, 10 de Julho de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Paco Conteúdo Local
& Procurement, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027339, uma entidade denominada Paco Conteúdo Local & Procurement, Limitada.

Cristiana Francisco Paco Langa casada, com Júlio de Bragança Langa, em comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente em Boane/Jonasse, Quarteirão n.º 3, Casa n.º 87, Matola, Bilhete de Identificação n.º 110101403166B, emitido a 4 de Fevereiro de 2022, na Cidade de Maputo;

Adelina Francisco Paco solteira, natural de Maputo, residente em Infulene-A, Quarteirão n.º 3, Casa n.º 87, Matola com o Bilhete de Identificação n.º 100105169119J, emitido a 26 de Outubro de 2021, na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação Paco Conteúdo Local & Procurement, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro da Sommerschild, Rua Dar Es Salaam n.º 260 rés-do-chão, e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) avaliação do mercado com base nos critérios de conteúdo local;
- b) preparação e análise de relatórios de conteúdo local;
- c) pesquisa & desenvolvimento de conteúdo local;
- d) elaboração de estratégias, metodologias, coordenação de atividades e modelos internos para o desenvolvimento de conteúdo local;
- e) fornecimento de peças e acessórios para máquinas industriais;
- f) manuseamento de material industrial;
- g) fornecimento de filtros e resinas;
- h) fornecimento de material e lubrificantes para áreas mineiras;
- b) importação e exportação de peças para o ramo mineiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), representativa de 90% do capital social, pertencente a sócia Cristiana Francisco Paco Langa;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 10% do capital social, pertencente a sócia Adelina Francisco Paco.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade compete a senhora Cristiana Francisco Paco Langa, que fica desde já designada administradora.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e nos presentes estatutos.

Maputo, 15 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Pangeia Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020000, uma entidade denominada Pangeia Holdings, S.A, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade é constituída como Sociedade Anónima e adopta a denominação Pangeia Holdings S.A., com sede na Rua de Anguane, n.º 320, 1.º Andar, Cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade abrange todas e quaisquer actividades relacionadas com consultoria ambiental, auditoria ambiental, *procurement*, comunicação e imagem, reprografia e serigrafia, agenciamento de negócios e recrutamento de emprego e gestão de negócios.

Dois) Conforme seja deliberado pelo Conselho de Administração, a Sociedade poderá adquirir participações no capital social de outras sociedades nacionais e estrangeiras (constituídas ou a constituir), independentemente do respectivo objecto social, bem como participar em contratos de empreendimento comum (joint venture) ou de associação com outras sociedades para projectos específicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, inte-
gramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meti-
cais) representado por quinhentas acções, com o valor nominal de um metical cada uma.

Dois) As acções assumem a forma de acções nominativas registadas e devem ser representadas por títulos, que podem englobar 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 100 (cem) ou 1.000 (mil) acções, devendo ser registadas no Livro de Registo de Acções da sociedade.

Três) A sociedade poderá emitir acções ordinárias e preferenciais.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com prioridade no pagamento de dividendos, com ou sem direitos de voto, remíveis ou não, em diferentes séries ou classes correspondentes a direitos e privilégios distintos que lhes sejam conferidos.

Cinco) Quando haja acções preferenciais, os titulares de acções ordinárias terão acesso aos dividendos relativamente à parcela remanescente dos lucros então distribuíveis numa base proporcional.

Seis) Cada acção corresponderá um voto.

Sete) A sociedade poderá emitir acções ao portador.

Oito) Os títulos de acções deverão ser assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, um dos quais o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A Sociedade será administrada e representada por um Conselho de Administração composto por um número de dois administradores, com dispensa de caução, designadamente os senhores Hugo Emanuel Bernardo Honwana e Taufique Natércia Langa, onde o senhor Hugo Emanuel Bernardo Honwana será o Presidente do Conselho de Administração.

Dois) O mandato dos Administradores será de quatro anos, renovável, ou até à sua renúncia ou até que a Assembleia Geral, mediante deliberação, decida substituí-los.

Três) Os Administradores deverão manter-se nos seus cargos até que renunciem ao cargo ou até que a Assembleia Geral, por meio de deliberação, decida substituí-los.

Quatro) É vedada aos Administradores a outorga por meio de procuração e/ou qualquer instrumento de representação, a terceiros estranhos a Sociedade, a não ser Administradores da Sociedade, para o desempenho das suas funções como Administradores.

ARTIGO QUINTO

(Competências do Conselho de Administração)

Ao Conselho de Administração são concedidos os mais amplos poderes para gerir a Sociedade e para a prossecução dos objectivos da Sociedade, desde que tais poderes e autoridade não estejam exclusivamente reservados à Assembleia Geral nos termos da lei aplicável ou destes Estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade será vinculada por:

- assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- assinatura do administrador delgado para actos compreendidos nos respectivos poderes e competências que lhe tiverem sido atribuídos pelo Conselho de Administração;
- assinatura conjunta de 2 (dois) Administradores;
- assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito dos seus respectivos mandatos.

Maputo, 12 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Raktaj Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Raktaj Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 105015762, entre Abdur Rahman, Imran Shakil Adnan e Amer Rahman Kamran, nacionalidade bengais e nacionalidade moçambicana e residente na Cidade da Beira, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação de Raktaj Trading, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua Alfredo Lawley, 6 Bairro Esturro, na Província de Sofala, podendo abrir sucursais outras, delegações, agências filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital)

Um) A sociedade tem por objecto:

- venda de produtos alimentares diversos, a grosso e a retalho;
- amazéns;
- prestação de serviço na área de limpezas gerais;

- serviços auxiliares de estiva;
- comércio a retalho e a grosso geral com importação e exportação;
- prestação de serviços e actividade industrial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CLAUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), dividido em 3(três) quotas, e distribuídas da seguinte forma:

- Abdur Rahman, com 50% de quotas equivalente a 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais);
- Imran Shakil Adnan, com 25% de quotas equivalente a 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais);
- Amer Rahman Kamran, com 25% de quotas equivalente a 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuara o aumento.

CLÁUSULA QUINTA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outro assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A empresa poderá se fazer representar na assembleia geral por mandatário ou mandatários, mediante carta para esse fim dirigida a empresa.

CLÁUSULA SEXTA

(Deliberação da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Abdur Rahman, ficam desde já nomeados gerente.

Dois) A empresa obriga-se: Pela assinatura do sócio-gerente, Abdur Rahman.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 8 de Julho de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**RISO – Riqueza Soluções,
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Riso – Riqueza Soluções, Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 10500841 por o sócio João Fortuna Jorge, nacionalidade moçambicano e residente na Cidade da Beira.

Que constituem uma socie-dade comercial por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Riso – Riqueza Soluções, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua do Aeroporto, Bairro de Mascarenha, Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de venda de produtos consumíveis e não consumíveis, material escolar, do escritório informático, serviços gráficos, consultoria em administração de negócios, incubação de empresas e treinamentos científicos, técnicas e similares não específicos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente substituído e realizado é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) correspondente a cem por cento do capital inicial pertencente a único socio denominado por: João Fortuna Jorge, podendo assim aumentar os sócios, desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alíneação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decida a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando os novos dos direitos correspondente a sua participação.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, caberá ao sócio João Fortuna Jorge, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que dignam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Junho de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Shun Li Teng Da, Limitada

Certifico, par efeito de publicação, da acta da assembleia geral do dia dez de Abril do ano dois mil e vinte e quatro, realizada pelas onze horas, na Cidade da Beira, no Bairro da Munhava, na sua sede social, onde se reuniu a sociedade comercial Shun Li Teng Da, Limitada, matriculada sob NUEL 100818043, em assembleia geral extraordinária, devidamente convocada e de harmonia com o disposto nos estatutos da sociedade, a qual foi composta pelos sócios Dali Song e a sociedade Hongxin Business & Trading, Limited, representada por Zhao Yan Ping, ambos representados por Lei Shao com base em cartas mandadeiras, que são parte integrantes do presente instrumento.

Considerando-se que estão reunidos os requisitos legais e estatutários para a sessão ter lugar, propôs-se que esta se considerasse validamente constituída. Posta à apreciação, a agenda de trabalho foi aprovada por unanimidade, tendo a reunião se ocupado dos seguintes pontos:

- Ponto Um: Destituição de gerente;
- Ponto Dois: Nomeação de gerente;
- Ponto Três: alteração do contrato de sociedade.

Constituída a mesa da assembleia geral, a mesma foi presidida e secretariada por Gu Da, que recebeu e verificou a conformidade das cartas mandadeiras de ambos os sócios e declarou aberta a sessão, tendo de seguida apresentado a ordem de trabalhos.

Quanto ao primeiro ponto da ordem de trabalhos, foi deliberado destituir Li Zheng das funções de gerente da sociedade com efeitos a partir da data do registo do facto na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

Entrando no segundo ponto, foi nomeado para exercer as funções de gerente, a senhora Lei Shao, a quem incumbe praticar todos os actos de administração relacionados com a sociedade.

Em relação ao terceiro ponto, foi determinado alterar o artigo décimo quarto do contrato de sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, dispensada ou não de caução, com ou sem remuneração, nos termos a determinar pela assembleia geral, pode ser feita por pessoas singulares ou colectivas estranhas à sociedade.

Dois) Para exercer o cargo de gerente é nomeada a senhora Lei Shao, cuja assinatura é suficiente para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) O gerente pode, em caso de ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, designar, um gerente substituto, por si escolhido, e nele delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, bem como em letras a favor, fianças, abonações ou outras semelhantes sem que tenha sido deliberado em assembleia geral.

Cinco) Ao gerente compete movimentar todas as contas da sociedade, domiciliadas em quaisquer instituições financeiras e tomar quaisquer decisões excepto as que importem a alienação de bens da sociedade.

Seis) O gerente pode outorgar procuração em mandatário judicial para representar judicial ou extrajudicialmente a sociedade.

Submetida à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade e, por efeito, a gerente nomeada foi recomendada a exercer as suas funções com responsabilidade e a fazer uma gestão criteriosa, em benefício da sociedade.

Finalmente, nada mais havendo para o interesse da sociedade, foi encerrada a presente reunião da assembleia geral, da qual se lavrou a presente acta, que vai devidamente assinada, depois de lida e aprovada pelos sócios presentes.

Esta conforme.

Beira, 18 de Junho de 2024. — O Conser-
vador, *Illegível*.

Sociedade de Médicos Internistas Focados em Doentes Crónicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Sociedade de Médicos Internista Focados em Doentes Crónicos, Limitada, matriculada sob NUEL 105017992, entre:

Primeiro. Albertina Cândida da Costa Domingos, casada, natural da Beira, Província de Sofala, residente na Cidade da Beira, Bairro Alto da Manga, Rua Seis;

Segundo. Binda Fernando da Silva, solteiro, natural da Beira, Província de Sofala, residente na Cidade da Beira, Bairro do Esturro, rua de Sofala, Quarteirão Dois;

Terceiro. Isaac Augusto Timo, casado, natural de Angonia, Província de Tete, residente na Cidade da Beira, Bairro de Palmeiras, Rua Capitães de Sofala, Quarteirão Três;

Quarto. Ivone André António Chenene, casada, natural da Beira Província de Sofala, residente na Cidade da Beira, Cairro do Chipangara, Rua Capitães de Sena número oitenta e sete, Quarteirão Dois;

Quinto. Hugo Benedito Hugo, casado, natural de Quelimane, Província da Zambézia, residente na Cidade da Beira, Bairro de Macurungo, Rua Cinquenta e Oito;

Sexto. Moisés João Sitole, solteiro, natural de Mossurize, Província de Manica, residente na Cidade da Beira, Bairro do Macurungo, Rua Setenta e Cinco;

Sétimo. Leonel Diamantino Andela, casado, natural de Maputo, província de Maputo, residente na Cidade da Beira, no Bairro do Esturro, Rua Alfredo Lawley;

Oitavo. João Hussein Tané, natural da Beira, Província de Sofala, residente na Cidade da Beira, Bairro de Matacuane, Rua Fernão Lopes;

Nono. Rogério Alfredo Jorge Ucama, casado, natural da Beira, residente na Cidade da Beira, Bairro de Maquinino, rua Companhia de Moçambique, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É constituída e será nos termos da Lei e do presente constrato, uma sociedade comercial por quotas, que terá a denominação Médicos Internistas Focados em Doentes Crónicos, Limitada.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social no território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição e tem a sua sede no Bairro de Macurungo, na Rua 58, Quarteirão S/N, Cidade da Beira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo prestar serviços médicos aos doentes em ambulatório.

Dois) As modalidades de prestação de serviço será de acordo com o previsto no regulamento da sociedade.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capítulo sopcial

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 18.000,00MT (dezoito mil meticais) correspondente à soma de 9 quotas, distribuídas da seguinte forma:

- uma quota de 2.000,00MT, pertencente a sócia, Albertina Cândida da Costa Domingos;
- uma quota de 2.000,00MT, pertencente ao sócio, Binda Fernando da Silva;
- uma quota de 2.000,00MT, pertencente ao sócio, Issac Augsuto Timo;
- uma quota de 2.000,00MT, pertencente a sócia, Ivone André António Chenene;
- uma quota de 2.000,00MT, pertencente ao sócio, Hugo Bendito Hugo;
- uma quota de 2.000,00MT, pertencente ao sócio, Moisés João Sitole;
- uma quota de 2.000,00MT, pertencente ao sócio, Leonel Diamantino Andela;
- uma quota de 2.000,00MT, pertencente ao sócio, João Hussein Tané;
- uma quota de 2.000,00MT, pertencente ao sócio, Rogério Alfredo Jorge Ucama.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, com as cláusulas seguintes.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre os sócios.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já, nomeados como administradores:

- a) Albertina Cândida da Costa Domingos;
- b) Hugo Benedito Hugo;
- c) Leonel Diamantino Andela.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de três administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias.

Quatro) É vedado a qualquer um dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Cinco) É vedado a qualquer dos sócios criar uma sociedade semelhante e com os mesmo objectos.

ARTIGO SEXTO

(Competências da administração)

Um) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para além do desempenho das atribuições legais e das que lhe sejam conferidas noutras disposições do presente estatuto e, bem assim, as que a assembleia geral nele delegar.

Dois) Em particular, compete aos administradores:

- a) solicitar a convocação de assembleias gerais;
- b) elaborar e apresentar os relatórios e contas anuais;
- c) elaborar e apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- d) zelar pelo correcto cumprimento das decisões da assembleia geral;
- e) estabelecer e propor à aprovação da assembleia geral as políticas e objectivos gerais da sociedade.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer actos, contratos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fiança, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importa para o administrador em causa a sua destituição.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão a disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedade po quotas, nomedamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 14 de Fevereiro de 2024. — Conser-
vador, *Ilegível.*

Só-Informática Consultoria
e Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Só-Informática Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105028903, por Dinando Ferreira Lourenço Júnior de nacionalidade moçambicana e residente na Cidade da Beira, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Só-Informática Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Av./Rua São Tome, Bairro de Maquinino, Distrito da Beira, podendo por deliberação do seu sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a retalho de computadores;
- b) equipamentos periféricos;
- c) programação informáticos.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a firma efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma única, disposta da seguinte forma:

Uma quota correspondente a percentagem de 100%, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao seu sócio Dinando Ferreira Lourenço Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração da firma)

Um) A administração da firma é exercida pelo sócio Dinando Ferreira Lourenço Júnior, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no País.

Está conforme.

Beira, 4 de Julho de 2024. — O Conservador,
Ilegível.

Strong Build, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Strong Build, Limitada, matriculada sob NUEL 105009370, entre Sansão Salvador Jeremias e Celestino Simiano Jorge, constituem uma sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Strong Build, Limitada, tem a sua sede na Cidade da Beira, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social é construção civil de edifícios e obras públicas, vias e comunicações, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais correspondente a 100%, deste, duzentos e cinquenta mil meticais corres-

pondente cinquenta por cento pertencente ao senhor Sansão Salvador Jeremias e duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital pertencente ao senhor Celestino Simiano Jorge.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercido pelos sócios Sansão Salvador Jeremias e Celestino Simiano Jorge, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos gerentes que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeira ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em caso de conflitos, a assembleia geral, aos mandatários, procurarão em primeira linha, solucionar os pela via amigável.

Esgotado o mecanismo acima prescrito, poderá recorrer-se às instituições judiciais competentes, ficando desde já eleito como foro competente o Tribunal Judicial Provincial de Sofala, com renúncia expressa qualquer outro.

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

Susaan Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Susaan Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob

NUEL 105013467, por Tendai Fernando Sabão nacionalidade moçambicana e residente Cidade da Beira.

Que constitui uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) A sociedade é do tipo unipessoal adopta a denominação social Susaan Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) É constituída por tempo indeterminado com a sede provisória na Avenida Armando Tivane, na Cidade da Beira.

Três) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais de outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como seu objecto principal o exercício de actividades nos domínios de:

Dois) Serviços de:

- a) designer gráfico;
- b) multimédia;
- c) consultoria na áreas de *marketing*, comunicação, relações públicas, publicidade e propaganda;
- d) construção civil, arquitectura e engenharia;
- e) venda de equipamentos, consumíveis, e acessórios informáticos.
- f) segurança privada;
- g) venda de mobiliários;
- h) transportes.

Três) A sociedade poderão igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal e outras.

Quatro) Mediante simples deliberação do sócio, a sociedade podem participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a Tendai Fernando Sabão.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis e/ou por conversão de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

Um) A sociedade é gerida e representada por um único sócio ou administrador.

Dois) Os administradores mantêm-se no seu cargo por tempo indeterminado, salvo se for de outro modo de liberado pelo sócio.

Três) A administração tem os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei com vista a prosseguir o objectivo social da sociedade.

Quatro) Administração e a gestão corrente da sociedade serão por intermédio dum director-geral.

Cinco) Os poderes específicos do director-geral serão definidos pelo único sócio por meio de mandato, conferido sem acta ou por procuração.

Seis) O director-geral poderá delegar poderes noutro funcionário da sociedade mediante a outorga de procuração nos precisos termos e com as limitações constantes do mandato que lhe foi conferido pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social e ainda:

- a) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- b) adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de um dos gerentes ou da maioria dos gerentes, conforme o caso;
- b) pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respectivo mandato.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do sócio único;
- b) pela assinatura do director-geral, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato; e/ou
- c) pela assinatura de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato;
- d) A gerência não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Alterações)

O sócio pode decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convier em e o respeito pelos formalismo sem vigor.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide como ano civil, devendo o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados ser apresentados nos primeiros meses de cada ano civil.

Dois) O sócio não tem a obrigação de distribuir a proporção dos lucros do capital.

Três) A conta de resultados e balanço de vem ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano de vendo ser submetidos à análise e a provação do sócio após ter em si do examina dos por auditores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Quaisquer omissões nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 27 de Fevereiro de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



T & G Transportes
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade T & G Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101808904, Timóteo Lameque Julai, nascido a 20 de Setembro de 1983, casado, natural de Guro, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, e residente no Bairro de Mafarinha, Rua 6, Distrito do Dondo.

Constitui uma sociedade por quota, nos termo do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação T & G Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto principal de trabalho, prestação de serviços de: aluguer de viaturas, transportes de pessoas, transportes de bens e serviços, e outras actividades não contrárias as leis do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social da sociedade)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade da Beira, Bairro da Manga, Estrada Nacional n.º 6.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e consentimento das estruturas compe-
tentes, a sociedade poderá abrir ou fechar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e fixa com seu início a data da assinatura da sua estrutura pública.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a única quota pertencente ao único sócio Timóteo Lameque Julai com cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a 100% por cento do capital social.

Dois) A sociedade pode emitir e vender todo tipo de obrigações prevista na lei.

Três) A assembleia geral poderá deliberar sobre alterações do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade assim como a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, e realizada pelo sócio Timóteo Lameque Julai.

Dois) A sociedade obriga-se perante terceiros através da assinatura de um dos gerentes ou seus mandatários devidamente credenciados.

Três) Nenhum dos sócios poderá contrair empréstimos pessoais ou dar garantias em nome da sociedade.

Está conforme.

Beira, 6 de Março de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Tao BCD – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Tao BCD – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105018609, Tao Li, solteiro de nacionalidade chinesa, natural da China, Província de Henan - China, residente na Cidade da Beira, na Rua São Tome, Bairro do Maquinino, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede, duração e objecto)

A sociedade adopta a denominação Tao BCD – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

Um) A Tao BCD – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na Cidade da Beira na Rua São Tome, Bairro de Maquinino.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da Tao BCD – Sociedade Unipessoal, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) comércio de calçado e produtos diversos;
 - b) venda de electrodoméstico.

Dois) Mais, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal requer as respectivas licenças ou alvará.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, (100.000,00MT), correspondente a 100% da quota pertencente ao único sócio Tao Li.

Dois) Por deliberação do sócio poderá o capital social ser aumentado com ousem admissão de novo sócios.

Três) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Deliberados quaisquer aumento ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade em todo os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, dispensa de caução, estará cargo do único sócio Tao Li.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio e a assinatura do sócio gerente.

Três) O gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá, em todo ou em parte, delegar os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O gerente é verdade de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta responsabilidade exclusivamente da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 26 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Transportes Abelha Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da Transportes Abelha, Limitada, matriculada sob NUEL 105025872, João Fernando Abelha, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identidade n.º 070108925162N, emitido em 23 de Março de 2023 e Antonino Fernando Abelha Júnior,

casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identidade n.º110106386255F, emitido em 10 de Maio de 2024.

Constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Transportes Abelha, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, Rua da Andrade de Curva, Bairro do Ponta-Gea, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Aluguer de viatura, prestação de serviço, comércio de imobiliários e artigo de iluminação, comércio de produtos alimentares, matérias de escritórios, cosméticos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT(cem mil meticais), correspondente a um capital social de 50.000,00MT do sócio Antónino Fernando Abelha Júnior correspondente a 50% e 50.000,00MT do sócio João Fernando Abelha correspondente a um capital social de 50%.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Antonino Fernando Abelha Júnior e João Fernando Abelha, desde

já nomeado administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escritos por carta registada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está Conforme.

Beira, 19 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Transportes Carlos Oliveira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e quatro, lavrada de folhas sessenta e nove verso e seguintes do livro de escrituras avulsas número B-cento e três do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, substituto do notário, em pleno exercício de funções notárias do referido cartório, houve aumento de capital na sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sub cláusulas constantes do artigo seguinte:

Primeiro. Carlos Alberto da Cunha Oliveira, casado com a segunda outorgante Maria de Fátima Lopes da Rocha Oliveira, natural de Inhaminga, sob o regime de comunhão de bens adquiridos;

Segunda. Maria de Fátima Lopes da Rocha Oliveira, natural de Nampula, ambos residentes nesta Cidade da Beira. Certifico a identidade e a qualidade dos outorgantes tudo por ser do meu conhecimento que deles tenho. E disseram: Que são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Transportes Carlos Oliveira, limitada, que usa a sigla TCO, constituída por escritura de sete de Março de mil novecentos e noventa e quatro, lavrada à folhas quarenta e cinco, verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quinze do Segundo Cartório Notarial da Beira, na Manga, com capital social subscrito integralmente realizado em dinheiro e bens sociais é correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas pelos sócios Carlos Alberto da Cunha Oliveira, com cem mil de meticais e também com cem

mil de meticaís. Que pela presente escritura os sócios elevam o capital social de duzentos mil de meticaís para dez milhões de meticaís, sendo a importância de aumentos de nove milhões e oitocentos mil meticaís, subscrito por eles pela forma seguinte:

- a) o sócio Carlos Alberto da Cunha Oliveira, aumenta a sua quota de cem mil de meticaís para quatro milhões e novecentos mil meticaís;
- b) a sócia Maria de Fátima Lopes da Rocha Oliveira, eleva a sua quota de cem mil para quatro milhões e novecentos mil de meticaís.

Que por esta escritura os sócios decidiram em alterar o artigo quarto do pacto social que fica tendo a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de dez milhões de meticaís, repartido em duas quotas iguais de cinco milhões de meticaís, cada sócio Carlos Alberto da Cunha Oliveira e Maria de Fátima Lopes da Rocha Oliveira.

Que tudo o mais continua em vigor o pacto social da citada escritura da constituição da sociedade.

A Notária, *Ilegível*.

Transportes Chimuaça – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Transportes Chimuaça – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105018103, Jaime Manuel Chimuaça, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural da Beira, e residente no 8.º Bairro Macurungo - Beira, constitui uma sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Transportes Chimuaça – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Carlos Pereira, Bairro de Aeroporto, Cidade da Beira, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social é aluguer de transportes de cargas, de mercadorias e de passageiros, aluguer de máquinas pesadas, aluguer de outros

tipos de equipamentos de transporte terrestres, podendo dedicar-se a outras actividades desde que o sócio concorde e que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticaís pertencente ao único sócio Jaime Manuel Chimuaça, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercido pelo sócio Jaime Manuel Chimuaça que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) para obrigar a sociedade será necessária assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome destas quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de conflitos, a assembleia geral, aos mandatários, procurarão em primeira linha, solucioná-los pela via amigável.

Dois) Esgotado o mecanismo acima prescrito, poderá recorrer-se as instituições judiciais competentes, ficando desde já eleito como foro competente o Tribunal Judicial Provincial de Sofala, com renúncia expressa qualquer outro.

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 8 de Março de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

TSDS – Transportes & Serviços Davis Sousa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade TSDS – Transportes & Serviços Davis Sousa, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob NUEL 105010430, com sede na Província de Sofala, Distrito da Beira, Bairro do Macúti, Rua Jaime Siguaque, procedeu-se a cessão de quota, e face ao já reportado, altera o artigo sexto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Quotas)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cem meticaís, dividido em duas quotas a saber:

- a) uma quota no valor nominal de noventa mil meticaís, correspondente a noventa por cento do capital, pertencente ao sócio Davis Sousa D’Assa Castel Branco;
- b) uma quota de valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Vanessa Helena Narciso Bande.

Em tudo o não alterdo mantém-se o pacto social.

Está conforme.

Beira, 13 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

TWT Services & Bussines Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade TWT Services & Bussines Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105015559, por sócio Alberto José Alberto, natural da Cidade da Beira de nacionalidade moçambicana.

Que constituem uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação TWT Services & Bussines Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente TWT Services & Bussines Solutions - SU, Lda, com sede na Rua Carlos Pereira, Bairro

da Manga Mascarenhas, Cidade de Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- actividades de consultoria e treinamentos em TIC e programação informática;
- fornecimento e manutenção de *software* e gestão de sistemas informáticos;
- fornecimento de equipamento informático, eletrónico, telecomunicação e suas partes;
- actividades estudos de mercado, sondagens de opinião, gestão de dados e de negócios;
- fornecimento de material escolar e de escritório;
- execução de trabalhos gráficos, fotografias, publicidade, papelaria e de serigrafia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) em bens e em espécie, referente a quota única pelo sócio Alberto José Alberto, correspondendo a 100% das ações da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O aumento ou redução do capital social pode ocorrer mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que for observado à luz das formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação do sócio único, enquanto a sociedade assim prevalecer e em assembleia geral, caso de extensão da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Extensão de sociedade)

Achando necessário e em condições para o efeito, o sócio único poderá:

- estender a sociedade para um tipo maior, admitindo a inscrição de mais sócios, conforme o consenso achado pelas partes em relação ao funcionamento da sociedade;
- proceder a alterações necessárias no estatuto, conforme a nova dinâmica assumida e que salvaguarde o bom funcionamento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a lei vigente, salvaguardando sempre a decisão pelo sócio ou mandatário.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Beira, 27 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Vele Engineering and Renewable Energy Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031283, uma entidade denominada Vele Engineering and Renewable Energy Service, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro. Graça da Silva Cavele, nascida aos 29 de Fevereiro de 1976, solteira, natural de Manhica de nacionalidade moçambicana, residente na Maciana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106696868D;

Segundo. Jood Thuto Elisa, nascida a 26 de Novembro de 1999, solteira, de nacionalidade sul africana, residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A05027064.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Vele Engineering and Renewable Energy Services, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Mário Esteves Coluna, Casa n.º 414. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- actividades de engenharia mecânica e civil, energias renováveis e agricultura (hidroponia);
- actividades de empresas de seleção e colocação do pessoal e outros fornecimentos de recursos humanos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 1.000.000,00MT (um milhão meticais) representado pelas seguintes quotas:

- uma quota no valor de 100.000,00MT pertencente a sócia Graça da Silva Cavele;

b) uma quota no valor de 900.000,00MT pertencente ao sócio Jood Thuto Elisa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e a representação da sociedade, é exercida pela sócia Jood Thuto Elisa. A sociedade fica obrigada pela assinatura da admistradora única.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios e todas as decisões são por eles tomadas.
Maputo, 9 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Wandeng BCD – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Wandeng BCD – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105018607, Wandeng Feng, solteiro de nacionalidade chinesa, natural da China, Província de Guangdong-China, NUIT 178622706, cell 878886999, e residente na Cidade da Beira, na Rua Armando Tivane, Bairro do Maquinino, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede, duração e objecto)

A sociedade adopta a denominação Wandeng BCD – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Wandeng BCD – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na Cidade da Beira na Rua Armando Tivane, Bairro de Maquinino.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da Wandeng BCD – Sociedade Unipessoal, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio de calçado e produtos diversos venda de electrodoméstico;
- b) Mais, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal requer as respectivas licenças ou alvará.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, (100.000,00MT), correspondente a 100% da quota pertencente ao único sócio Wandeng Feng.

Dois) Por deliberação do sócio poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios.

Três) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Deliberados quaisquer aumento ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade em todo os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, dispensa de caução, estará cargo do único sócio Wandeng Feng.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio e a assinatura do sócio gerente.

Três) O gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá, em todo ou em parte, delegar os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O gerente é verdade de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta responsabilidade exclusivamente da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 26 de Fevereiro de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 220,00MT